O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

1600
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
14 DEZ. 2013
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

Eu Selange gostaria que vocês dessem mais atenção ao transporte público da zona Leste principalmente os trêns e metro, que estão sempre super lotados.
E também aos postos de saúde que muitas vezes não tem médico (pediatras) e remedio p/a população
E mais policiamento nas ruas !!!!!

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Selange Neves de Oliveira

Tel.: 98070 9928 E-mail:

Entidade:

Folha nº 1601
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
14 DEZ. 2013
Secretário RF

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

Eu Maria José Bento.
Através desta gostaria de Homenagiar Jim Somar e os funcionarios que prestão serviço no nosso Eco Ponto J.K Jard. São Paulo na Pessoa do Sr: Jorge Moreira Silva e seus colegas pela limpeza e organização pela qual conduz o nosso Eco Ponto — Um exemplo para nossa comunidade! Dr. Hutaro Kanay.
Gostaria que fose estudado um local p/ cata Bagulho - Digo Pneus, Moveis Velho e outros que não se aceitam no Eco Ponto.

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? Não tenho conhecimento

Nome: Maria José Bento - Amo onde moro.

Tel.: 25566395 Celular E-mail: 011-981288816 - Tim

Entidade: Participe do Conselho Gestor da Saúde - Gestor Ouvidoria UBS. Cabo Daniel

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha Nº 1602
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

na Rua garos Roland, não tem linha de Ônibus, gostaria que por favor seja vista esta Rua. Por motivo de movimento de trânsito. Também terminais que estão muito danificados, colocar um transporte mais inovado.
na saúde, UBS, Hospitais, IML e até funerário rever os valores dos caixões que são cobrados dos familiares que é um absurdo. Sem mais.

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Dalva Laura Santana

Tel.: 98035-5977 E-mail: dalva.laura@hotmail.com

Entidade: Mãe amiga

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

1603
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

Regularização fundiaria / Vila Roseira / Jardim do Divino / Guaianases.
Ceu Jardim João Paulo. / construção de uma unidade Ceu)
Segurança nos bairros
Valorização dos Policiais.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
14 DEZ. 2013
Secretário RF 11322

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Raimundo Oliveira Santos

Tel.: 25529544 E-mail: lintamelo29@yahoo.com.br

Entidade: Associação de Compradores de terreno Vila Roseira.

Folha nº 1604

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Oguro
RF: 11.095

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0230469-10.1998.8.26.0004 (004.98.230469-9)
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Área: Cível
Assunto: Posse
Local Físico: 11/09/2013 00:00 - Prazo 10 - PRAZO 10/11
Distribuição: Livre - 12/03/1998 às 13:51
2ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa
Outros números: 583.04.1998.230469
Valor da ação: R$ 1.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Masunaga Suzuki - Espolio
Advogado: Vicente Martinelli
Advogada: Dalva de Oliveira Martinelli
Advogada: Rosana Martinelli

Reqdo: Vitorino Ribas

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
28/09/2013	Suspensão do Prazo *Prazo referente à movimentação foi alterado para 16/10/2013 devido à alteração da tabela de feriados*
11/09/2013	Autos no Prazo *PRAZO 10/11* ***Vencimento:** 16/10/2013*
02/09/2013	Ofício Expedido *aditamento e ofício emitidos no gabinete do juiz para assinar*
02/09/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
19/08/2013	Expedição de documento *DIGITAÇÃO URGENTE 19/8*
24/06/2013	Petição Juntada *J. PETIÇÃO 21/06/13*
14/03/2013	Autos no Prazo *PRAZO 07* ***Vencimento:** 15/04/2013*
14/03/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0042/2013 Data da Disponibilização: 14/03/2013 Data da Publicação: 15/03/2013 Número do Diário: Página:*
13/03/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0042/2013 Teor do ato: CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2012/024695-3 dirigi-me a Via Anhanguera, nº KM 23,5, GLEBA 2 - SÍTIO TAIPAS - Jardim Jaragua (CEP 52750-00) - São Paulo/SP com indicações do patrono do autor Dr. Vicente Martinelli e aí sendo constatei que se trata de uma área em que esta ocupada por mais de 300 pessoas em casas de alvenaria e algumas de madeira, tendo em vista a desobediência oferecida no local solicito de V.Excia., FORÇA POLICIAL e ORDEM DE*

Folha nº 1605

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Oura
RF 11.095

ARROMBAMENTO através de oficio encaminhado ao comando da PM para que se possa providenciar os meios necessários ao cumprimento do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de março de 2013.
Advogados(s): Nelson Masakazu Iseri (OAB 131033/SP), Magno Eiji Mori (OAB [illegible] (OAB 32700/SP), Dalva de Oliveira Martinelli (OAB 76459/SP), Rosana Martinelli (OAB [illegible]

12/03/2013 — Remetido ao DJE
RELAÇÃO 42

08/03/2013 — Mandado Devolvido na Central de Mandados
CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2012/024695-3 dirigi-me a Via Anhanguera, nº KM 23,5, GLEBA 2 - SÍTIO TAIPAS - Jardim Jaragua (CEP 52750-00) - São Paulo/SP com indicações do patrono do autor Dr. Vicente Martinelli e aí sendo constatei que se trata de uma área em que esta ocupada por mais de 300 pessoas em casas de alvenaria e algumas de madeira, tendo em vista a desobidiência oferecida no local solicito de V.Excia., FORÇA POLICIAL e ORDEM DE ARROMBAMENTO através de oficio encaminhado ao comando da PM para que se possa providenciar os meios necessários ao cumprimento do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de março de 2013.

22/12/2012 — Suspensão do Prazo
Prazo referente à movimentação foi alterado para 21/01/2013 devido à alteração da tabela de feriados

04/12/2012 — Autos no Prazo
PRAZO 22
Vencimento: *21/01/2013*

22/11/2012 — Conclusos para Despacho
cls para assinar mandado em 23.11.12

14/11/2012 — Mandado Expedido
escrivã - conferência

03/09/2012 — Expedição de documento
DIGITAÇÃO URGENTE

29/08/2012 — Certidão de Publicação Expedida
Relação :0145/2012 Data da Disponibilização: 29/08/2012 Data da Publicação: 30/08/2012 Número do Diário: Página:

28/08/2012 — Remetido ao DJE
Relação: 0145/2012 Teor do ato: Indisputável a desídia do Oficial de Justiça que sequer chega a certificar se houve ou não contato com o patrono do autor para o cumprimento do mandado. Aliás, tal determinação consta expressamente do mandado. Portanto, desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, devendo a Serventia, fazer constar do mandado o endereço e telefones do patrono do autor para acompanhamento da diligência. Advogados(s): Dalva de Oliveira Martinelli (OAB 76459/SP), Vicente Martinelli (OAB 32700/SP), Magno Eiji Mori (OAB 137070/SP), Nelson Masakazu Iseri (OAB 131033/SP), Rosana Martinelli (OAB 95465/SP)

07/08/2012 — Remetido ao DJE
rel 145

23/07/2012 — Remetido ao DJE
PUBLICAÇÃO JULHO

19/07/2012 — Despacho
Indisputável a desídia do Oficial de Justiça que sequer chega a certificar se houve ou não contato com o patrono do autor para o cumprimento do mandado. Aliás, tal determinação consta expressamente do mandado. Portanto, desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, devendo a Serventia, fazer constar do mandado o endereço e telefones do patrono do autor para acompanhamento da diligência.

18/07/2012 — Conclusos para Despacho
cls 19.07.2012

18/07/2012 — Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica

16/04/2012 — Autos no Prazo
PRAZO 04
Vencimento: *16/05/2012*

16/04/2012 — Certidão de Publicação Expedida
Relação :0055/2012 Data da Disponibilização: 16/04/2012 Data da Publicação: 17/04/2012 Número do Diário: Página:

13/04/2012 — Remetido ao DJE
Relação: 0055/2012 Teor do ato: CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2011/024988-7 dirigi-me ao endereço: solicito ao cartório que seja especificado no mandado o bem objeto da reintegração, a fim de evitar alegações dos ocupantes do local. Ainda, em virtude de se tratar de área aberta e de grande extensão, solicito a possibilidade de acompanhamento de perito judicial a fim de delimitar e indicar a área e as casas que devem ser objeto da reintegração de posse. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de novembro de 2011. Advogados(s): Nelson Masakazu Iseri (OAB 131033/SP), Magno Eiji Mori (OAB 137070/SP), Vicente Martinelli (OAB 32700/SP), Dalva de Oliveira Martinelli (OAB 76459/SP), Rosana Martinelli (OAB 95465/SP)

28/03/2012 — Remetido ao DJE
rel 55

01/12/2011 — Remetido ao DJE
publicação dezembro/11

08/11/2011 — Mandado Devolvido na Central de Mandados
CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2011/024988-7 dirigi-me ao endereço: solicito ao cartório que seja especificado no mandado o bem objeto da reintegração, a fim de evitar alegações dos ocupantes do local. Ainda, em virtude de se tratar de área aberta e de grande extensão, solicito a possibilidade de acompanhamento de perito judicial a fim de delimitar e indicar a área e as casas que devem ser objeto da reintegração de posse. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de novembro de 2011.

25/10/2011 — Autos no Prazo
Prazo 24
Vencimento: *24/11/2011*

21/10/2011 — Certidão de Publicação Expedida
Relação :0204/2011 Data da Disponibilização: 21/10/2011 Data da Publicação: 24/10/2011 Número do Diário: Página:

19/10/2011 — Remetido ao DJE
Relação: 0204/2011 Teor do ato: Vistos. Fls. 765/766: Cumpra-se o determinado as fls. 747 dos autos. Int. Advogados(s): DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)

18/10/2011 — Despacho

Folha nº 1606

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

	Vistos. Fls. 765/766: Cumpra-se o determinado as fls. 747 dos autos. Int.
17/10/2011	Conclusos para Despacho *conclusão 18/10/11*
13/10/2011	Conclusos para Despacho *conclusos= 14/10/2011*
06/10/2011	Mandado Expedido *mesa diretora= 06/10/2011*
02/05/2011	Expedição de documento *AG.DIGITAÇÃO 03,/05/11*
11/04/2011	Petição Juntada *JUNTADA 11/04/2011*
04/04/2011	Autos no Prazo *PRAZO 25/04* ***Vencimento:*** *04/05/2011*
04/04/2011	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0044/2011 Data da Disponibilização: 04/04/2011 Data da Publicação: 05/04/2011 Número do Diário: Página:*
31/03/2011	Remetido ao DJE *Relação: 0044/2011 Teor do ato: Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
31/03/2011	Despacho *Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int.*
14/02/2011	Remetido ao DJE *Aguardando Publicação - 14/02/2011*
11/02/2011	Despacho *Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int.*
10/02/2011	Conclusos para Despacho *CLS 11/02/2011*
07/12/2010	Ato Ordinatório Praticado *PRAZO 12/01*
02/12/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0212/2010 Data da Disponibilização: 02/12/2010 Data da Publicação: 03/12/2010 Número do Diário: Página:*
25/11/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0212/2010 Teor do ato: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2010/002843-8 , devolvo o presente sem o devido cumprimento, pois até a presente data não foi oferecido meios (Depositário, caminhão e etc...) para o total cumprimento do mesmo. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
25/11/2010	Despacho *CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2010/002843-8 , devolvo o presente sem o devido cumprimento, pois até a presente data não foi oferecido meios (Depositário, caminhão e etc...) para o total cumprimento do mesmo. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.*
12/11/2010	Remetido ao DJE *AG.PULICAÇÃO 11/11/10*
15/10/2010	Autos no Prazo *prazo 19/11* ***Vencimento:*** *16/11/2010*
02/09/2010	Petição Juntada *JUNTADA URGENTE 02/09/10*
26/07/2010	Autos no Prazo *prazo 25* ***Vencimento:*** *25/08/2010*
08/07/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0114/2010 Data da Disponibilização: 08/07/2010 Data da Publicação: 12/07/2010 Número do Diário: Página:*
07/07/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0114/2010 Teor do ato: Vistos. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, o Senhor Oficial de Justiça deverá justificar os motivos. Int. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
07/07/2010	Despacho *Vistos. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, o Senhor Oficial de Justiça deverá justificar os motivos. Int.*
06/07/2010	Conclusos para Despacho *cls 07.07.2010*
19/03/2010	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *PRAZO 21/04*
19/03/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
18/03/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
17/03/2010	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *xerox 17/03/10*
22/02/2010	Mandado Expedido *cls aguarda assinatura*
19/01/2010	

Folha nº 1607
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *digitação urgente 18/01/10*
13/01/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0002/2010 Data da Disponibilização: 13/01/2010 Data da Publicação: 14/01/2010 Número do Diário: Página:*
12/01/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0002/2010 Teor do ato: Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando desde já deferido o reforço policial. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
11/01/2010	Decisão Proferida *Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando desde já deferido o reforço policial.*
08/01/2010	Conclusos para Despacho *cls 11.01.2010*
17/12/2009	Aguardando Providências *SETOR DE MINUTA 04/11/09*
08/10/2009	Juntada de Petição *JUNTADA 08/10/09*
07/10/2009	Retorno ao Cartório de Origem
29/09/2009	Vista ao Advogado do Autor *RUA CERRO CORÁ, 1584 - ALTO DA LAPA, TEL. 3022.5000* ***Vencimento:** 05/10/2009*
28/09/2009	Aguardando Prazo
25/09/2009	Certidão de Publicação *Relação :0196/2009 Data da Disponibilização: 25/09/2009 Data da Publicação: 28/09/2009 Número do Diário: Página:*
22/09/2009	Aguardando Publicação *Relação: 0196/2009 Teor do ato: Cumpra-se o V. Acórdão. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
21/09/2009	Despacho Proferido *Cumpra-se o V. Acórdão. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.*
18/09/2009	Conclusos para Despacho *Conclusos para Despacho*
16/09/2009	Aguardando Providências *REMESSA AO SETOR DE CUMPRIMENTO EM 16/9/2009*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Folha nº 1608
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Oguri
RF: 11.095

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por: Número do Processo
(●) Unificado ( ) Outros
Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0230469-10.1998.8.26.0004 (004.98.230469-9)
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Área: Cível
Assunto: Posse
Local Físico: 11/09/2013 00:00 - Prazo 10 - PRAZO 10/11
Distribuição: Livre - 12/03/1998 às 13:51
2ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa
Outros números: 583.04.1998.230469
Valor da ação: R$ 1.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Reqte: Masunaga Suzuki - Espolio
Advogado: Vicente Martinelli
Advogada: Dalva de Oliveira Martinelli
Advogada: Rosana Martinelli
Reqdo: Vitorino Ribas

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
28/09/2013	Suspensão do Prazo *Prazo referente à movimentação foi alterado para 16/10/2013 devido à alteração da tabela de feriados*
11/09/2013	Autos no Prazo *PRAZO 10/11* ***Vencimento:*** *16/10/2013*
02/09/2013	Ofício Expedido *aditamento e ofício emitidos no gabinete do juiz para assinar*
02/09/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
19/08/2013	Expedição de documento *DIGITAÇÃO URGENTE 19/8*
24/06/2013	Petição Juntada *J. PETIÇÃO 21/06/13*
14/03/2013	Autos no Prazo *PRAZO 07* ***Vencimento:*** *15/04/2013*
14/03/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0042/2013 Data da Disponibilização: 14/03/2013 Data da Publicação: 15/03/2013 Número do Diário: Página:*
13/03/2013	Remetido ao DJE *Relação: 0042/2013 Teor do ato: CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2012/024695-3 dirigi-me a Via Anhanguera, nº KM 23,5, GLEBA 2 - SITIO TAIPAS - Jardim Jaragua (CEP 52750-00) - São Paulo/SP com indicações do patrono do autor Dr. Vicente Martinelli e aí sendo constatei que se trata de uma área em que esta ocupada por mais de 300 pessoas em casas de alvenaria e algumas de madeira, tendo em vista a desobidiência oferecida no local solicito de V.Excia., FORÇA POLICIAL e ORDEM DE*

Folha nº 1609

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Juliana Ito Ogura
RF: 11.095

ARROMBAMENTO através de ofício encaminhado ao comando da PM para que se possa providenciar os meios necessários ao cumprimento do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de março de 2013. Advogados(s): Nelson Masakazu Iseri (OAB 131033/SP), Magno Eiji Mori (OAB 137070/SP), Vicente Martinelli (OAB 32700/SP), Dalva de Oliveira Martinelli (OAB 76459/SP), Rosana Martinelli (OAB 95465/SP)

12/03/2013 — Remetido ao DJE
RELAÇÃO 42

08/03/2013 — Mandado Devolvido na Central de Mandados
CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2012/024695-3 dirigi-me a Via Anhanguera, nº KM 23,5, GLEBA 2 - SÍTIO TAIPAS - Jardim Jaragua (CEP 52750-00) - São Paulo/SP com indicações do patrono do autor Dr. Vicente Martinelli e aí sendo constatei que se trata de uma área em que esta ocupada por mais de 300 pessoas em casas de alvenaria e algumas de madeira, tendo em vista a desobidiência oferecida no local solicito de V.Excia., FORÇA POLICIAL e ORDEM DE ARROMBAMENTO através de ofício encaminhado ao comando da PM para que se possa providenciar os meios necessários ao cumprimento do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de março de 2013.

22/12/2012 — Suspensão do Prazo
Prazo referente à movimentação foi alterado para 21/01/2013 devido à alteração da tabela de feriados

04/12/2012 — Autos no Prazo
PRAZO 22
Vencimento: *21/01/2013*

22/11/2012 — Conclusos para Despacho
cls para assinar mandado em 23.11.12

14/11/2012 — Mandado Expedido
escrivã - conferência

03/09/2012 — Expedição de documento
DIGITAÇÃO URGENTE

29/08/2012 — Certidão de Publicação Expedida
Relação :0145/2012 Data da Disponibilização: 29/08/2012 Data da Publicação: 30/08/2012 Número do Diário: Página:

28/08/2012 — Remetido ao DJE
Relação: 0145/2012 Teor do ato: Indisputável a desídia do Oficial de Justiça que sequer chega a certificar se houve ou não contato com o patrono do autor para o cumprimento do mandado. Aliás, tal determinação consta expressamente do mandado. Portanto, desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, devendo a Serventia, fazer constar do mandado o endereço e telefones do patrono do autor para acompanhamento da diligência. Advogados(s): Dalva de Oliveira Martinelli (OAB 76459/SP), Vicente Martinelli (OAB 32700/SP), Magno Eiji Mori (OAB 137070/SP), Nelson Masakazu Iseri (OAB 131033/SP), Rosana Martinelli (OAB 95465/SP)

07/08/2012 — Remetido ao DJE
rel 145

23/07/2012 — Remetido ao DJE
PUBLICAÇÃO JULHO

19/07/2012 — Despacho
Indisputável a desídia do Oficial de Justiça que sequer chega a certificar se houve ou não contato com o patrono do autor para o cumprimento do mandado. Aliás, tal determinação consta expressamente do mandado. Portanto, desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento, devendo a Serventia, fazer constar do mandado o endereço e telefones do patrono do autor para acompanhamento da diligência.

18/07/2012 — Conclusos para Despacho
cls 19.07.2012

18/07/2012 — Certidão de Cartório Expedida
Certidão - Genérica

16/04/2012 — Autos no Prazo
PRAZO 04
Vencimento: *16/05/2012*

16/04/2012 — Certidão de Publicação Expedida
Relação :0055/2012 Data da Disponibilização: 16/04/2012 Data da Publicação: 17/04/2012 Número do Diário: Página:

13/04/2012 — Remetido ao DJE
Relação: 0055/2012 Teor do ato: CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2011/024988-7 dirigi-me ao endereço: solicito ao cartório que seja especificado no mandado o bem objeto da reintegração, a fim de evitar alegações dos ocupantes do local. Ainda, em virtude de se tratar de área aberta e de grande extensão, solicito a possibilidade de acompanhamento de perito judicial a fim de delimitar e indicar a área e as casas que devem ser objeto da reintegração de posse. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de novembro de 2011. Advogados(s): Nelson Masakazu Iseri (OAB 131033/SP), Magno Eiji Mori (OAB 137070/SP), Vicente Martinelli (OAB 32700/SP), Dalva de Oliveira Martinelli (OAB 76459/SP), Rosana Martinelli (OAB 95465/SP)

28/03/2012 — Remetido ao DJE
rel 55

01/12/2011 — Remetido ao DJE
publicação dezembro/11

08/11/2011 — Mandado Devolvido na Central de Mandados
CERTIDÃO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2011/024988-7 dirigi-me ao endereço: solicito ao cartório que seja especificado no mandado o bem objeto da reintegração, a fim de evitar alegações dos ocupantes do local. Ainda, em virtude de se tratar de área aberta e de grande extensão, solicito a possibilidade de acompanhamento de perito judicial a fim de delimitar e indicar a área e as casas que devem ser objeto da reintegração de posse. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 08 de novembro de 2011.

25/10/2011 — Autos no Prazo
Prazo 24
Vencimento: *24/11/2011*

21/10/2011 — Certidão de Publicação Expedida
Relação :0204/2011 Data da Disponibilização: 21/10/2011 Data da Publicação: 24/10/2011 Número do Diário: Página:

19/10/2011 — Remetido ao DJE
Relação: 0204/2011 Teor do ato: Vistos. Fls. 765/766: Cumpra-se o determinado as fls. 747 dos autos. Int. Advogados(s): DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)

18/10/2011 — Despacho

Folha nº 1610

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Vistos. Fls. 765/766: Cumpra-se o determinado as fls. 747 dos autos. Int.

17/10/2011	Conclusos para Despacho *conclusão 18/10/11*
13/10/2011	Conclusos para Despacho *conclusos= 14/10/2011*
06/10/2011	Mandado Expedido *mesa diretora= 06/10/2011*
02/05/2011	Expedição de documento *AG.DIGITAÇÃO 03/05/11*
11/04/2011	Petição Juntada *JUNTADA 11/04/2011*
04/04/2011	Autos no Prazo *PRAZO 25/04* ***Vencimento:*** *04/05/2011*
04/04/2011	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0044/2011 Data da Disponibilização: 04/04/2011 Data da Publicação: 05/04/2011 Número do Diário: Página:*
31/03/2011	Remetido ao DJE *Relação: 0044/2011 Teor do ato: Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
31/03/2011	Despacho *Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int.*
14/02/2011	Remetido ao DJE *Aguardando Publicação - 14/02/2011*
11/02/2011	Despacho *Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int.*
10/02/2011	Conclusos para Despacho *CLS 11/02/2011*
07/12/2010	Ato Ordinatório Praticado *PRAZO 12/01*
02/12/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0212/2010 Data da Disponibilização: 02/12/2010 Data da Publicação: 03/12/2010 Número do Diário: Página:*
25/11/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0212/2010 Teor do ato: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2010/002843-8 , devolvo o presente sem o devido cumprimento, pois até a presente data não foi oferecido meios (Depositário, caminhão e etc....) para o total cumprimento do mesmo. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
25/11/2010	Despacho *CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2010/002843-8 , devolvo o presente sem o devido cumprimento, pois até a presente data não foi oferecido meios (Depositário, caminhão e etc...) para o total cumprimento do mesmo. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.*
12/11/2010	Remetido ao DJE *AG.PULICAÇÃO 11/11/10*
15/10/2010	Autos no Prazo *prazo 19/11* ***Vencimento:*** *16/11/2010*
02/09/2010	Petição Juntada *JUNTADA URGENTE 02/09/10*
26/07/2010	Autos no Prazo *prazo 25* ***Vencimento:*** *25/08/2010*
08/07/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0114/2010 Data da Disponibilização: 08/07/2010 Data da Publicação: 12/07/2010 Número do Diário: Página:*
07/07/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0114/2010 Teor do ato: Vistos. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, o Senhor Oficial de Justiça deverá justificar os motivos. Int. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
07/07/2010	Despacho *Vistos. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, o Senhor Oficial de Justiça deverá justificar os motivos. Int.*
06/07/2010	Conclusos para Despacho *cls 07.07.2010*
19/03/2010	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *PRAZO 21/04*
19/03/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
18/03/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
17/03/2010	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *xerox 17/03/10*
22/02/2010	Mandado Expedido *cls aguarda assinatura*
19/01/2010	

Folha nº 1611

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF 11.095

	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *digitação urgente 18/01/10*
13/01/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0002/2010 Data da Disponibilização: 13/01/2010 Data da Publicação: 14/01/2010 Número do Diário: Página:*
12/01/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0002/2010 Teor do ato: Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando desde já deferido o reforço policial. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
11/01/2010	Decisão Proferida *Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando desde já deferido o reforço policial.*
08/01/2010	Conclusos para Despacho *cls 11.01.2010*
17/12/2009	Aguardando Providências *SETOR DE MINUTA 04/11/09*
08/10/2009	Juntada de Petição *JUNTADA 08/10/09*
07/10/2009	Retorno ao Cartório de Origem
29/09/2009	Vista ao Advogado do Autor *RUA CERRO CORÁ, 1584 - ALTO DA LAPA, TEL. 3022.5000* ***Vencimento:** 05/10/2009*
28/09/2009	Aguardando Prazo
25/09/2009	Certidão de Publicação *Relação :0196/2009 Data da Disponibilização: 25/09/2009 Data da Publicação: 28/09/2009 Número do Diário: Página:*
22/09/2009	Aguardando Publicação *Relação: 0196/2009 Teor do ato: Cumpra-se o V. Acórdão. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
21/09/2009	Despacho Proferido *Cumpra-se o V. Acórdão. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.*
18/09/2009	Conclusos para Despacho *Conclusos para Despacho*
16/09/2009	Aguardando Providências *REMESSA AO SETOR DE CUMPRIMENTO EM 16/9/2009*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Folha nº 1612
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

+ OU –
400 FAMILIAS

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros de lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0230469-10.1998 0004

Dados do Processo

Processo: 0230469-10.1998.8.26.0004 (004.98.230469-9)
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Área: Cível
Assunto: Posse
Local Físico: 11/09/2013 00:00 - Prazo 10 - PRAZO 10/11
Distribuição: Livre - 12/03/1998 às 13:51
2ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa
Outros números: 583.04.1998.230469
Valor da ação: R$ 1.000,00

Partes do Processo

Exibir todas as partes | Exibir somente as partes principais.

Reqte: Masunaga Suzuki - Espolio
Advogado: Vicente Martinelli
Advogada: Dalva de Oliveira Martinelli
Advogada: Rosana Martinelli
Reqdo: Vitorino Ribas
Requd: Jose Carlos Santana
Advogado: Magno Eiji Mori
Advogado: Nelson Masakazu Iseri
Reqdo: Julio Dias Lisboa

Movimentações

Exibir todas as movimentações | Listar somente as 5 últimas

Data	Movimento
28/09/2013	Suspensão do Prazo *Prazo referente à movimentação foi alterado para 16/10/2013 devido à alteração da tabela de feriados*
11/09/2013	Autos no Prazo *PRAZO 10/11* ***Vencimento:*** *16/10/2013*
02/09/2013	Ofício Expedido *aditamento e ofício emitidos no gabinete do juiz para assinar*
02/09/2013	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
19/08/2013	Expedição de documento *DIGITAÇÃO URGENTE 19/8*
24/06/2013	Petição Juntada *1. PETIÇÃO 21/06/13*
14/03/2013	Autos no Prazo *PRAZO 07* ***Vencimento:*** *15/04/2013*
14/03/2013	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0042/2013 Data da Disponibilização: 14/03/2013 Data da Publicação: 15/03/2013 Número do Diário: Página:*
13/03/2013	Remetido ao DJE

Folha nº 1613

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

	Remetido ao DJE *Relação: 0204/2011 Teor do ato: Vistos. Fls. 765/766: Cumpra-se o determinado [illegible] Advogados(s): DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), VICENTE MAR[illegible] (OAB 32700/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), ROSA[illegible] (OAB 95465/SP)*
18/10/2011	Despacho *Vistos. Fls. 765/766: Cumpra-se o determinado as fls. 747 dos autos. Int.*
17/10/2011	Conclusos para Despacho *conclusão 18/10/11*
13/10/2011	Conclusos para Despacho *conclusos= 14/10/2011*
06/10/2011	Mandado Expedido *mesa diretora= 06/10/2011*
02/05/2011	Expedição de documento *AG.DIGITAÇÃO 03/05/11*
11/04/2011	Petição Juntada *JUNTADA 11/04/2011*
04/04/2011	Autos no Prazo *PRAZO 25/04* ***Vencimento:*** *04/05/2011*
04/04/2011	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0044/2011 Data da Disponibilização: 04/04/2011 Data da Publicação: 05/04/2011 Número do Diário: Página:*
31/03/2011	Remetido ao DJE *Relação: 0044/2011 Teor do ato: Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
31/03/2011	Despacho *Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int.*
14/02/2011	Remetido ao DJE *Aguardando Publicação - 14/02/2011*
11/02/2011	Despacho *Vistos. Intime-se o(a) autor(a) a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). Int.*
10/02/2011	Conclusos para Despacho *CLS 11/02/2011*
07/12/2010	Ato Ordinatório Praticado *PRAZO 12/01*
02/12/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0212/2010 Data da Disponibilização: 02/12/2010 Data da Publicação: 03/12/2010 Número do Diário: Página:*
25/11/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0212/2010 Teor do ato: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2010/002843-8 , devolvo o presente sem o devido cumprimento, pois até a presente data não foi oferecido meios (Depositário, caminhão e etc...) para o total cumprimento do mesmo. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
25/11/2010	Despacho *CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 004.2010/002843-8 , devolvo o presente sem o devido cumprimento, pois até a presente data não foi oferecido meios (Depositário, caminhão e etc...) para o total cumprimento do mesmo. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.*
12/11/2010	Remetido ao DJE *AG.PUBLICAÇÃO 11/11/10*
15/10/2010	Autos no Prazo *prazo 19/11* ***Vencimento:*** *16/11/2010*
02/09/2010	Petição Juntada *JUNTADA URGENTE 02/09/10*
26/07/2010	Autos no Prazo *prazo 25* ***Vencimento:*** *25/08/2010*
08/07/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0114/2010 Data da Disponibilização: 08/07/2010 Data da Publicação: 12/07/2010 Número do Diário: Página:*
07/07/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0114/2010 Teor do ato: Vistos. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, o Senhor Oficial de Justiça deverá justificar os motivos. Int. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
07/07/2010	Despacho *Vistos. Cobre-se a devolução do mandado devidamente cumprido, no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, o Senhor Oficial de Justiça deverá justificar os motivos. Int.*
06/07/2010	Conclusos para Despacho *cls 07.07.2010*
19/03/2010	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *PRAZO 21/04 ,*
19/03/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
18/03/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia

Folha nº 1614

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

17/03/2010	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *xerox 17/03/10*
22/02/2010	Mandado Expedido *cfs aguarda assinatura*
19/01/2010	Remetidos os Autos para outro Foro/Comarca deste Estado *digitação urgente 18/01/10*
13/01/2010	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0002/2010 Data da Disponibilização: 13/01/2010 Data da Publicação: 14/01/2010 Número do Diário: Página:*
12/01/2010	Remetido ao DJE *Relação: 0002/2010 Teor do ato: Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando desde já deferido o reforço policial. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
11/01/2010	Decisão Proferida *Expeça-se mandado de reintegração de posse, ficando desde já deferido o reforço policial.*
08/01/2010	Conclusos para Despacho *cls 11.01.2010*
17/12/2009	Aguardando Providências *SETOR DE MINUTA 04/11/09*
08/10/2009	Juntada de Petição *JUNTADA 08/10/09*
07/10/2009	Retorno ao Cartório de Origem
29/09/2009	Vista ao Advogado do Autor *RUA CERRO CORÁ, 1584 - ALTO DA LAPA, TEL. 3022.5000* ***Vencimento:** 05/10/2009*
28/09/2009	Aguardando Prazo
25/09/2009	Certidão de Publicação *Relação :0196/2009 Data da Disponibilização: 25/09/2009 Data da Publicação: 28/09/2009 Número do Diário: Página:*
22/09/2009	Aguardando Publicação *Relação: 0196/2009 Teor do ato: Cumpra-se o V. Acórdão. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Advogados(s): NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP), MAGNO EIJI MORI (OAB 137070/SP), VICENTE MARTINELLI (OAB 32700/SP), DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI (OAB 76459/SP), ROSANA MARTINELLI (OAB 95465/SP)*
21/09/2009	Despacho Proferido *Cumpra-se o V. Acórdão. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.*
18/09/2009	Conclusos para Despacho *Conclusos para Despacho*
16/09/2009	Aguardando Providências *REMESSA AO SETOR DE CUMPRIMENTO EM 16/9/2009*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softpan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº 1615
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

De: Kleber Dangelo Correia da Silva [klebercorreia@PREFEITURA.SP.GOV.BR]
Enviado em: segunda-feira, 25 de novembro de 2013 18:52
Para: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Cc: Eliane Nicoli Bittar
Assunto: RES: reserva auditório Sub Santana

Leonardo e Ana Lúcia

Confirmamos o evento para o dia 14/12 a partir das 14horas disponibilizaremos :

- Auditório capacidade para 200 pessoas
- Som
- 1 microfone
- Data Show
- Água, café bolachas etc...

Quaisquer dúvida estou a disposição

Kleber Dangelo
Assessoria
Subprefeitura Santana/Tucuruvi
(11) 2987-3844 R. 166 / 96657-1537

klebercorreia@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

-----Mensagem original-----
De: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente [mailto:politicaurbana@camara.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de novembro de 2013 14:10
Para: Kleber Dangelo Correia da Silva; kleber.dangelo@hotmail.com
Assunto: reserva auditório Sub Santana

Prezado Sr.(a) responsável pela reserva do auditório,

Conforme prévio contato, segue em anexo ofício solicitando e formalizando a reserva de Auditório para realização de Audiência Pública da Comissão de Politica Urbana sobre o Plano Diretor Estratégico.

Aguardamos uma confirmação.

Atenciosamente

Leonardo, Inamar e
Ana Lúcia
Secretaria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Telefone: 3396-4185/4447
fax: 3396-3992

Ana Lúcia
Secretaria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Telefone: 3396-4185/4447
fax: 3396-3992

Folha nº 1616
Anexo 2 - Vol. 09 - PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor. Grato pela colaboração

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor".

ACEDA
Associação Comercial e Empresarial Distrito Anhanguera

Propostas Perus / Anhanguera

1 – Reinclusão dos eixos de Perus/Anhanguera/ no Arco do Futuro

Reconhecimento da Macroárea de Estruturação Metropolitana, cujos eixos já figuravam no PDE 2002, definida pela Ferrovia, pela linha de Trem Metropolitano da CPTM (Linha Rubi), pelas Rodovias Anhanguera e Bandeirantes e pela Rua Raimundo Pereira de Magalhães que estabelece a ligação da região Noroeste até o Centro Expandido, sendo um corredor natural a ser desenvolvido. Os limites já estabelecidos pela realidade dos distritos teria como fronteiras aproximadas a Raimundo, a rua Santa Cruz e a Bandeirantes em Perus e a Via Anhanguera e Rodoanel no Distrito de Anhanguera.

2 – Desenvolvimento das Centralidades do Distrito e Área de Incentivo na Raimundo

A alta densidade da população concentrada nas áreas urbanizadas dos distritos demonstra a necessidade de se garantir melhores condições de transporte e políticas de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda. Com isto o desenvolvimento de centralidades na região é importante tanto para reduzir as grandes distâncias de circulação como para manter um maior volume de recursos na própria região. Neste ponto a Rodovia Anhanguera teria uma importância estratégica como polo gerador de empregos.

3 – Definição das macroáreas respeitando a população já existente.

Foi a falta de uma política de garantia da moradia digna que produziu o crescimento demográfico de Perus/Anhanguera. Cumpre ao Poder Público reconhecer que as famílias residentes são vítimas e não responsáveis pela sua situação, As diretrizes de definição das Macroáreas e macrozonas deve levar em consideração tanto a população lá residente como as necessidades de desenvolvimento econômico e implantação de equipamentos e serviços públicos. Da mesma forma deve garantir a qualificação das áreas existentes. O Poder Público precisa buscar antes remover o risco existente do que remover as famílias das áreas de riscos capazes de serem remediados

Rua: Coronel José Gladiador, 171 - JD Britânia
Dist. Anhanguera - Perus - SP - CEP 05267-000
(11) 99909-7514 / 7770-8436 Id: 101*134417
mad.willams@bol.com.br / acedaanhanguera@gmail.com

Folha nº 1618
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

ACEDA

Associação Comercial e Empresarial Distrito Anhanguera

4 – Melhoria da interligação viária das áreas do Sol Nascente e Morro Doce

O Distrito de Anhanguera tem um sério problema de insolamento, com pouca ligação com o sistema de transporte público. A Anhanguera já é um importante eixo viário de ligação, enquanto a Estrada de Perus, reconhecida como via importante pelo mapa de hierarquia viária é pouco utilizado. Uma melhor ligação viária entre os bairros mencionados, que hoje precisam de um longo trajeto pelas duas pistas da Anhanguera e a utilização de retornos é inadequada ao volume de tráfego interno. A ligação também fortaleceria as centralidades locais, gerando empregos dos quais a região é carente.

5 – Instalação de um CEU no Sol Nascente

Os atuais equipamentos não são suficientes para atender à demanda da população em idade escolar e um dos maiores focos da demanda é nesta região.

6 – Terminal Perus e Jardim Britânia

Estas duas interligações do sistema de transporte público são polos essenciais para articulação do sistema de transporte e importante estimuladores e organizadores das centralidades estabelecidas.

São Paulo 14 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

Willams Fernandes da Silva
Presidente Interino da Aceda

Rua: Coronel José Gladiador, 171 - JD Britânia
Dist. Anhanguera - Perus - SP - CEP 05267-000
(11) 99909-7514 / 7770-8436 Id: 101*134417
mad.willams@bol.com.br / acedaanhanguera@gmail.com

Folha nº 1619
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 105

1 REINCLUSÃO DOS EIXOS DE PERUS/ANHANGUERA NO ARCO DO FUTURO

Reconhecimento no macro área de estruturação metropolitana, **cujos eixos já figuração na PDE 2002,** definida pela ferrovia, linha de trem metropolitana da CPTM (Linha Rubi), pelas rodovias Anhanguera e Bandeirantes e pela avenida Raimundo Pereira de Magalhães que estabelece a ligação da região noroeste até o centro expandido, sendo um corredor natural a ser desenvolvido. Os limites já estabelecidos pela realidade dos distritos teria como fronteiras aproximadas à Raimundo, Rua Santa Cruz, e a Bandeirantes em Perus e a via Anhanguera e ao Rodoanel no distrito Anhanguera.

2 DESENVOLVIMENTO DAS CENTRALIDADES DO DISTRITO E ÁRES DE INCENTIVO NA RAIMUNDO

A alta densidade da população concentrada nas áreas urbanizadas dos distritos demonstra a necessidade de se garantir melhores condições de transportes e políticas de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda. Com isto o desenvolvimento de centralidade da região é importante tanto para reduzir as grandes distâncias de circulação como para manter o maior volume de recursos na própria região. Neste ponto a rua Raimundo Pereira de Magalhães no trecho em Perus e Pirituba, teria uma importância estratégica como pólo gerador de empregos em especial **se a ela for dado o mesmo tratamento às áreas similares das avenidas Cupece e Jacú-Pessego**.

3 DEFINIÇÃO DAS MACROÁREAS RESPEITANDO A POPULAÇÃO JÁ EXISTENTE

Foi a falta de uma política de garantia da moradia digna que produziu o crescimento demográfico de Perus/Anhanguera. Cumpre ao poder público reconhecer que as famílias residentes são vítimas e não responsáveis por sua situação. As diretrizes de definição de macroáreas e macrozonas devem levar em consideração tanto a população la residente, como as necessidades de desenvolvimento econômico e implantação de equipamentos e serviços públicos. Da mesma forma deve garantir a qualidade das áreas existentes. **O poder público precisa buscar antes remover o risco existente do que remover as famílias das áreas de risco capazes de serem remediados.**

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 4.12.13 às 11:20 h
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 1620
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura

4 AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE INFLUENCIA DO EIXO DE ESTRUTURAÇÃO.

Paralela a eliminação dos eixos estruturadores, já identificados no Plano Diretor anterior, o atual foi generoso com todos os eixos de transporte, **menos com o eixo delimitado pela linha da CPTM.** É essencial **repensar estes Eixos** de Estruturação na área de influencia do Trem Metropolitano, até para que seja possível distribuir melhor as áreas muito adensadas ou em áreas de risco irremediáveis, bem como a inclusão dos outros eixos já mencionados.

5 ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS PARA O CORREDOR RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES

Previsto para entrega até 2025, este corredor terá um papel importante na resolução do sistema de transporte de toda a região, estabelecendo a ligação com áreas nas quais muitos trabalhadores dos dois distritos atuam.

Folha nº 1621
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF 101.095

DEMANDAS E PROPOSTAS À REVISÃO DO PROJETO DE LEI DO PDE ENCAMINHADO PELA PMSP À CÂMARA, PLENÁRIA PERUS/ANHANGUERA

Prof. Dr. Euler Sandeville Jr., FAU USP / PROCAM USP

projeto Universidade Livre e Colaborativa

Conceber a cidade como um espaço educativo e participativo, reconhecendo seu potencial afetivo, cultural e de produção de conhecimentos e experiências, articulando equipamentos, patrimônio cultural e natural e lugares de memória, formas de participação e diálogo, e não apenas como um conjunto de índices e instrumentos voltados para associação de investimentos privados e grandes obras públicas, como está pautado no atual PDE encaminhado à Câmara.

Os tópicos abaixo são apresentados sem hierarquia de importância.

SOBRE ESTRUTURAÇÃO URBANA NA REGIÃO

1. Reconhecer e orientar o eixo de serviços e indústrias na Anhanguera

2. Prever acessibilidade entre os bairros (especialmente no Distrito Anhanguera) e destes com os sub-centros e centro. O atual PDE não prevê nada nessa extensa região.

a. inclusive em horários noturnos, garantindo acesso a equipamentos de saúde

b. inclusive finais de semana, com programas voltados para os jovens garantindo acesso a instituições culturais e científicas.

3. Desapropriação e destinação da Fábrica de Cimento Perus para Centro de Memória do Trabalhador, Universidade Livre e Colaborativa, Espaço Comunitário, conforme demandado pelo Movimento pela Despropriação da Fábrica.

4. Reconhecimento do conjunto ambiental e cultural formado pelos parques da Cantareira e do Jaraguá (e no âmbito metropolitano, do Juqueri), aldeia guarani, Fábrica de Cimento Perus, Ferrovia, Parque Anhanguera, Cemitério Dom Bosco, lugares de memória e remanescentes vegetacionais e cursos hídricos como ÁREA DE VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM LOCAL E REGIONAL (ou Área de Especial Interesse de Paisagem, Trata-se de expressão de instrumento mais amplo a ser criado no PDE, e a ser criados em setores estratégicos para valorização da experiência urbana e do entendimento da cidade, Visa potencializar valores culturais e naturais no município, o entendimento da história e valores na produção do espaço urbano, integração com políticas e programas sociais, incentivar formas de geração de renda local e ao desenvolvimento local, uso de espaços e equipamentos públicos integrados a esses conjuntos em perspectivas culturais e educativas, promovendo intercâmbio vivências em outras Áreas de Valorização da Paisagem. Pensa e reconhece assim a cidade em seu potencial afetivo, criativo, educativo.

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 14.12.13 às 10:40 h
Apesar de Farreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 1622
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

5. Revisão do perímetro e conceito do Parque Linear Perus, incluindo a Fábrica de Cimento e áreas associadas e minimizando os impactos sociais do atual projeto.

6. Criação de um sistema integrado de áreas verdes públicas e particulares coerente com a Macrozona, com a conectividade ambiental e fruição e compreensão da paisagem e suas dinâmicas.

7. Garantir o Direito à Cidade, à Paisagem e ao Ambiente, à Moradia, Educação, Transporte e Saúde em todas áreas consolidadas nas Macrozonas

8. Incluir novos subtítulos para Remoções de População e Regularização Fundiária, reconhecendo o direito à posse, e pensando de modo integrado essas políticas e ações, minimizando as remoções, mitigando riscos, incluindo programas sociais voltados para apoio ao trabalho, aprendizagem, saúde.

9. Prever um hospital público que atenda com amplo acesso aos distritos de Perus e Anhanguera e extensivamente a Taipas.

GESTÃO E PARTICIPAÇÃO

Este é o tópico mais frágil no atual projeto de Lei do PDE, essencial para possibilitar sua implementação, articulação e gestão, considerando-se a atual configuração problemática e fragmentada das ações descentralizadas e das atuais estruturas participativas.

1. Estabelecer a criação de NÚCLEOS REGIONAIS DE PLANEJAMENTO, com agnda sistemática de reuniões, integrando Subprefeituras, Secretarias, Concessionárias, representantes locais nos diversos Conselhos Municipais ou de outras esferas de governo, com ampla divulgação das pautas a toda a população.

a. Criar articulação entre os equipamentos sociais, espaços públicos e formas de participação, avaliação e monitoramento pela população e por essas unidades.

b. Prever a articulação de planos, políticas e projetos entre as fronteiras dos Distritos em Subprefeituras vizinhas.

c. Garantir à população plena informação e compreensão dos projetos e políticas, com participação direta em todas as etapas de concepção, decisão, implementação, inclusive com reuniões nas localidades atingidas e em locais de amplo acesso.

d. Prever um novo instrumento estratégico de gestão e ação local na escala dos bairros, a ser elaborado pelos Núcleos Regionais de Planejamento e população dos bairros, aprovado no âmbito da Subprefeitura, complementando planos regionais, de bairro e outros, de modo a garantir a gestão continuada e mais ágil nas escalas locais.

e. Prever um sistema de informação e comunicação no âmbito da Subprefeitura e dos bairros, a partir dos Núcleos Regionais de Planejamento e equipamentos sociais.

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075
Em 14.12.13 às 10:40h

Folha nº 1623
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

DECRETO Nº 41.633, 23 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 11.380, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a execução de obras nos terrenos erodidos e erodíveis e sobre a exigência de alvará para movimento de terra, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a exigência de alvará para movimento de terra, estabelecida pela Lei nº 11.380, de 17 de junho de 1993, foi primeiramente regrada pelo Código de Obras e Edificações - Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação desses diplomas legais, referentes ao licenciamento de movimento de terra;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento dos procedimentos fiscais, em razão da nova delegação de competência, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 11.380, de 17 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos e executivos e fixa regras gerais e específicas a serem obedecidas quando da execução de obras nos terrenos erodidos e erodíveis e sobre a exigência de alvará de movimento de terra, nos termos do disposto na Lei nº 11.380, de 17 de junho de 1993, no Código de Obras e Edificações - Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e no Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

Art. 2º - São consideradas potencialmente degradadoras do meio ambiente e sujeitas às exigências disciplinares e às sanções da Lei nº 11.380, de 17 de junho de 1993, e deste decreto, com base no artigo 183 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - a alteração da topografia do terreno e da sua superfície, incluindo o movimento de terra;

II - a alteração do sistema de drenagem;

III - a existência de terrenos erodidos ou erodíveis.

Parágrafo único - O disciplinamento referido no "caput" deste artigo tem, dentre outros, o objetivo de minimizar os processos de erosão do solo e das enchentes no Município, assegurando as condições de ocupação do solo que não impliquem maiores riscos à segurança da população e ao patrimônio público e particular.

Art. 3º - Consideram-se para efeito deste decreto:

I - erosão: processo de desprendimento e transporte de partículas sólidas do solo pelos agentes erosivos;

II - terreno erodido: aquele que apresenta sulcos de erosão de profundidade superior a 10cm (dez centímetros);

III - terreno erodível: aquele que se apresenta sem cobertura vegetal ou proteção por meio de capeamento do solo com material resistente aos processos erosivos;

IV - sistema de drenagem: conjunto de elementos naturais e construídos, destinados a captar e conduzir a água de superfície e subsolo;

V - obra: a realização de trabalho em terreno cujo resultado implique alteração em seu estado físico anterior, desde o início até sua conclusão;

VII - ocorrência de declividade superior a 30% (trinta por cento), para desníveis locais ou superiores a 5,00m (cinco metros), mesmo em parte do terreno;

VIII - modificação da superfície do terreno em área igual ou superior a 1.000,00m2 (mil metros quadrados).

Parágrafo único - O licenciamento de obras, nos termos estabelecidos no "caput" deste artigo, não exime da exigência da Licença Ambiental nos casos estabelecidos por legislação específica e, em especial, pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 1, de 23 de setembro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 5º - O licenciamento de obras de movimento de terra de que trata o artigo 4º deste decreto, segue o que dispõe o Código de Obras e Edificações - Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, no que se referem à emissão dos Alvarás de Aprovação e de Execução.

Art. 6º - Nos casos previstos no artigo 4º deste decreto, o proprietário do imóvel deverá instruir os pedidos de Alvará de Aprovação e Execução com os seguintes elementos:

I - título de propriedade ou concessão de direito real de uso do terreno;

II - notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - memorial descritivo contendo a discriminação do tipo de solo existente, os volumes de corte e aterro, os volumes de terra necessários como empréstimo ou a serem retirados, a indicação das medidas de proteção superficial do terreno, a indicação dos terrenos para empréstimos ou bota-fora, quando houver entrada ou saída de terra da obra, e o plano de manejo de solos, quando couber;

IV - levantamento planialtimétrico do terreno que serviu de base para o projeto, apresentado de acordo com o disposto no item 3.A.6 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, destacando os divisores de águas, as nascentes e as linhas de drenagem, quando existirem;

V - peças gráficas de projeto em escala conveniente, com desenho planialtimétrico, com plantas e seções contendo todos os elementos geométricos para a caracterização da situação existente e da obra proposta, inclusive do sistema de drenagem e proteção superficial;

VI - indicação das medidas e instalações provisórias de drenagem, prevenção de erosão e retenção de sólidos durante a execução da obra;

VII - indicação do autor do projeto e do dirigente técnico da obra, devidamente habilitados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º - Do pedido de Alvará de Execução deverá constar declaração assinada pelo proprietário e dirigente técnico, com indicação de terrenos de empréstimos ou bota-fora, que poderá tratar de área particular ou daquelas regularmente licenciadas como de Destinação de Resíduos Inertes, devendo constar da declaração a anuência do proprietário da área apontada, quando se tratar de área particular.

§ 2º - Se no decorrer dos trabalhos de execução de movimento de terra houver alteração quanto ao local, ou locais, de destinação ou empréstimo de terra, a nova indicação das áreas de empréstimo ou bota-fora deverá ser comunicada à PMSP com a declaração correspondente.

§ 3º - A licença somente será concedida se o projeto das obras estiver de acordo com as recomendações técnicas estabelecidas pela Carta Geotécnica do Município de São Paulo - SEMPLA/1992, em escala 1:10.000, do Manual de Risco Geotécnico em Ocupação Urbana - SEHAB/1992 e das normas da ABNT (NBR5561, NBR11682) referentes à matéria e de outras normas que vierem a ser adotadas pela PMSP.

Art. 7º - Por ocasião da conclusão da obra de movimento de terra de que trata o artigo 4º deste decreto, deverá ser requerida a expedição do correspondente Certificado de Conclusão, nos termos do

b) a comunicação terá eficácia a partir de seu protocolamento, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer decisão ou despacho administrativo;

c) aceita a comunicação, uma via desta e das peças apresentadas será devolvida, vistada, ao interessado.

§ 2º - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a pedido do interessado, podendo ser autorizada a prorrogação através de nova comunicação, desde que tenham sido iniciadas as obras de recuperação ou prevenção de erosão.

§ 3º - Os proprietários ou possuidores de lotes e glebas erodidos ou erodíveis serão notificados pelo Poder Público Municipal, mediante expedição de Auto de Intimação, da obrigatoriedade de execução das obras de recuperação e prevenção de erosão, especificando o prazo de 15 (quinze) dias para o protocolamento da comunicação, podendo contar com o auxílio, nesta tarefa, de brigadas ecológicas, associação de moradores ou organizações ambientais.

§ 4º - As obras de recuperação e prevenção que se enquadrarem em quaisquer das situações previstas no artigo 4º deste decreto implicarão o licenciamento de obras de movimento de terra, conforme estabelecido no artigo 6º.

Art. 12 - Constatadas novas manifestações de erosão após a execução das obras previstas de acordo com o artigo 11 deste decreto, o proprietário será intimado a protocolizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pedido de licença, nos termos dos artigos 4º e 6º deste decreto.

Art. 13 - O licenciamento de obras de recuperação e prevenção previstas no § 4º do artigo 11 e no artigo 12 deste decreto dependerão de parecer prévio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 - Para disciplinar o uso do solo em terrenos localizados em áreas de várzea ou alagadiças e atenuar os efeitos de inundações, o Poder Público Municipal poderá exigir cotas específicas para o nível desses terrenos e para o nível do pavimento térreo das edificações, com base nos estudos hidrológicos das respectivas bacias de drenagem.

Art. 15 - Constatada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade em terreno, o servidor municipal incumbido da fiscalização expedirá intimação ao infrator, ao proprietário ou possuidor para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover, na forma da lei, as medidas necessárias à solução da irregularidade.

Parágrafo único - Para os efeitos do estabelecido neste artigo, em se tratando de ocorrência gerada por obras, atividades ou fatos independentes do terreno que apresenta irregularidade, será considerado infrator o responsável pelo evento causador dos danos.

Art. 16 - No caso da irregularidade constatada apresentar risco iminente de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição parcial ou total do terreno ou do seu entorno, concomitantemente à lavratura da intimação, dando-se ciência aos proprietários e eventuais ocupantes dos imóveis.

§ 1º - Durante a interdição somente será permitida a execução de obras indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

§ 2º - Verificada a desobediência à interdição, será requisitada força policial e requerida a imediata abertura de inquérito policial para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal.

§ 3º - Não cumprida a intimação no prazo estipulado, ou constatado desrespeito à interdição, será encaminhado processo devidamente instruído para as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo da incidência de multas.

§ 4º - Não cumprida a intimação no prazo estipulado, as obras consideradas indispensáveis poderão, se executadas pela Prefeitura, ser cobradas em dobro e com atualização monetária.

Parágrafo único - Caberá aos servidores da Secretaria de Implementação das Subprefeituras e da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, que constatarem quaisquer irregularidades às disposições deste decreto, na esfera de suas atribuições referentes ao licenciamento de projetos e obras, execução, controle e fiscalização de obras e serviços, a elaboração de relatório técnico circunstanciado e a lavratura do Auto de Intimação, encaminhando expediente à fiscalização das Supervisões de Uso e Ocupação de Solo das Administrações Regionais ou unidade equivalente, para a imposição das sanções correspondentes.

Art. 26 - Os pedidos de licenciamento de obras em tramitação e ainda sem aceitação das obras e/ou serviços, ou com interposição de recurso dentro dos prazos legais, que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.380, de 17 de junho de 1993, e deste decreto, deverão ser decididos conforme o estabelecido nestes diplomas legais.

Art. 27 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES AO DECRETO Nº 41.633, 23 DE JANEIRO DE 2002

ANEXO I - TABELA DE MULTAS

1 - Infração: execução de obra de que tratam os artigos 4º e 12 deste decreto, sem licença ou em desacordo com a licença expedida.

Aplicável ao proprietário ou possuidor e ao responsável técnico pela obra.

Valor de R$ 507,16 (quinhentos e sete reais e dezesseis centavos), para cada 250,00m2 ou fração de área de terreno, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma disposta na legislação municipal pertinente.

Incidência: primeira multa no ato, reaplicação a cada 30 (trinta) dias, até o protocolamento do pedido de licença ou retorno das obras às condições do licenciamento.

2 - Infração: resistência ao embargo.

Aplicável ao proprietário ou possuidor, ao responsável técnico da obra e ao proprietário ou locatário das máquinas.

Valor de R$ 507,16 (quinhentos e sete reais e dezesseis centavos), atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma disposta na legislação pertinente.

Incidência: diária enquanto persistir a resistência ao embargo.

SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Data

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº Assinatura

Nome do intimado .....

Endereço/Local da infração.....

.....Bairro .....

CADLOG ..... CODIM .....

De conformidade com .....

Fica V. S.ª intimado a .....

No prazo de ..... , a partir desta data,

Sob pena de .....e demais cominações legais.

Obs :.....

...../...../..... .....

Servidor Municipal/Assinatura

Ciência do Infrator ou de seu preposto:

Nome .....

.....R. G .....

Endereço para correspondência .....

.....Bairro ..... CEP .....

...../...../..... .....

Assinatura

Declaro para os devidos fins de direito e diante das testemunhas abaixo identificadas que às .....horas do dia ...../...../..... compareci ao local da infração para a entrega do presente auto ao intimado ou seu preposto que:

( ) RECUSOU-SE A ASSINÁ-LO ( ) NÃO FOI ENCONTRADO

...../...../..... .....

Servidor Municipal/Assinatura

Testemunhas:

1ª: Nome Legível .....

Endereço ..... Bairro .....

R. G. ....

1.º Testemunha/Assinatura

Perus, São Paulo - SP

Rua Pedro José de Lima, São Paulo - SP

Estrada de Perus

Perus, São Paulo - SP

1. Siga na direção **oeste** na **Rua Padre Manuel Campelo** em direção à **Rua Antônio Maia**
   600 m
2. Vire à direita na **Av. Dr. Sylvio de Campos**
   760 m
3. Continue para **Estrada de Perus**
   3,7 km
4. Curva suave à direita na rampa de acesso a **São Paulo**
   200 m
5. Pegue a **BR-050**
   1,4 km
6. Pegue a saída **23** em direção a **Parque/Morro Doce**
   42 m
7. Pegue a **Rua Delsuc Alves de Magalhães**
   400 m
8. Vire à esquerda na **Rua Paraná**
   160 m
9. Continue para **Rua José Xavier da Costa**
   110 m
10. Vire à esquerda na **Rua Florêncio Carpi**
    250 m
11. Vire à esquerda na **Rua Mário Palmério**
    130 m
12. Vire à direita na **Rua Herculano José dos Santos**
    220 m
13. Vire à esquerda na **Rua Faiçal Murad**
    59 m
14. Curva suave à esquerda em direção à **Rua Pedro José de Lima**
    150 m
15. Pegue a 1ª à direita para **Rua Pedro José de Lima**
    120 m
16. Vire à direita para permanecer na **Rua Pedro José de Lima**
    62 m

Rua Pedro José de Lima, São Paulo - SP

Dados cartográficos ©2013 Google

Folha nº 1628

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Folha nº 1629

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Google

1	Indicar a altura da edificação nos cortes, conforme Decreto nº 46.932/06 e Resolução SEMPLA/CTLU/032/06.
2	Quanto ao Alvará de Movimento de Terra, nos termos do artº 6º do Decreto nº 44.633/02, o presente deverá ser instruído com os seguintes elementos: 1. Cópia de jogo de plantas do Projeto Aprovado e do respectivo Alvará de Aprovação e Execução. 2. Título de propriedade ou concessão de direito real de uso do terreno; 3. Notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano ? IPTU; 4. Memorial descritivo contendo a discriminação do tipo de solo existente, os volumes de corte e aterro, os volumes de terra necessários como empréstimo ou a serem retirados, a indicação das medidas de proteção superficial do terreno, a indicação dos terrenos para empréstimos ou bota-fora, quando houver entrada ou saída de terra da obra, e o plano de manejo de solos, quando couber; 5. Indicação nos cortes e seções do nível d?água do lençol freático no terreno. 6. Documento comprobatório do regular funcionamento do local para empréstimos ou bota-foras (Licença Municipal, Licença Estadual, e Licença de Operação da CETESB) 7.Levantamento planialtimétrico do terreno que serviu de base para o projeto, apresentado de acordo com o disposto no item 3.A.6 do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, destacando os divisores de águas, as nascentes e as linhas de drenagem, quando existirem. 8. Peças gráficas de projeto em escala conveniente, com desenho planialtimétrico, com plantas e seções contendo todos os elementos geométricos para a caracterização da situação existente e da obra proposta, inclusive do sistema de drenagem e proteção superficial. 9. Indicação das medidas e instalações provisórias de drenagem, prevenção de erosão e retenção de sólidos durante a execução da obra; 10. Indicação do autor do projeto e do dirigente técnico da obra, devidamente habilitados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ? ART. 11. Declaração assinada pelo proprietário e dirigente técnico, com indicação de terrenos de empréstimos ou bota-fora, que poderá tratar de área particular ou daquelas regularmente licenciadas como de Destinação de Resíduos Inertes, devendo constar da declaração a anuência do proprietário da área apontada, quando se tratar de área particular. 12. Declaração de ciência de que, se no decorrer dos trabalhos de execução de movimento de terra, houver alteração quanto ao local, ou locais, de destinação ou empréstimo de terra, a nova indicação das áreas de empréstimo ou bota-fora deverá ser comunicada à PMSP com a declaração correspondente. 13. Declaração de que o projeto das obras esta de acordo com as recomendações técnicas estabelecidas pela Carta Geotécnica do Município de São Paulo - SEMPLA/1992, em escala 1:10.000, do Manual de Risco Geotécnico em Ocupação Urbana - SEHAB/1992 e das normas da ABNT (NBR5561, NBR11682) referentes à matéria e de outras normas que vierem a ser adotadas pela PMSP.

201203529577

Folha nº 1631

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Iun Ogura
RF: 11.095

Nro	Descrição
1	Apresentar declaração assinada pelo proprietário e dirigente técnico, informando que terrenos de emp particular ou daquelas regularmente licenciadas como de Destinação de Resíduos Inertes, devendo co da área apontada, quando se tratar de área particular.
2	Apresentar documento comprobatório do regular funcionamento do local para empréstimos ou bota-for Licença de Operação da CETESB)
3	Apresentar memorial descritivo contendo a discriminação do tipo de solo existente, os volumes de corte empréstimo ou a ser retirado, a indicação das medidas de proteção superficial do terreno, a indicação c quando houver entrada ou saída de terra da obra, e o plano de manejo de solos, quando couber.
4	Apresentar peças gráficas de projeto em escala conveniente contendo: 1) desenho planialtimétrico con elementos geométricos para a caracterização da situação existente e da obra proposta, inclusive do sis destacando os divisores de águas, as nascentes e as linhas de drenagem, quando existirem; 2) indicaç drenagem, prevenção de erosão e retenção de sólidos durante a execução da obra; 3) indicação do niv seções; 4) indicação do autor do projeto e do dirigente técnico da obra, devidamente habilitados com a Responsabilidade Técnica (ART/RRT).
5	Atender área permeável mínima, conforme disposto na Lei nº 13.885/04 e Planos Regionais Estratégic das respectivas áreas na implantação e também em nota no quadro de áreas (no quadro de áreas indic local e a área projetada).
6	Corrigir os itens demarcados nas peças gráficas.
7	Indicar legenda de acordo com o padrão estabelecido no Decreto nº 54.202/13 para o Projeto Simplific

201202924049

Folha nº 1632
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Perus - PRE - PR
QUADRO nº 04 do Livro I - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTE

Folha 1/2

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)		
												FUNDOS E LATERAIS	
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZER - BAIXA DENSIDADE	ZER-1/01	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	10,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	2,00 m em toda a extensão
	ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	ZPI/02, ZPI/04, ZPI/05, ZPI/06 e ZPI/07	0,10	1,00	1,50	0,70	0,15	500 m²	15, 00 m	15,00 m (h)	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c) (d)
		ZPI/01 e ZPI/03											
	ZM - BAIXA DENSIDADE	ZM-1/01 a ZM-1/10	0,20	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	25,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (b)	(c) (d)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM-2/01 a ZM-2/04, e ZM-2/05 e ZM-2/06 (g)	0,20	1,00	2,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	25,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (b)	(c) (d)
	ZONA CENTRALIDADE POLAR E LINEAR	ZCPa/01, ZCLa/01 a ZCLa/03	0,20	1,00	1,00	0,70	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (b)	(c) (d)
ZONAS ESPECIAIS	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ZEPAM/01 a ZEPAM/15	(e)	0,1 (f)	0,1 (f)	0,10	0,90	estudo de cada caso pelo Executivo		9,00	estudo de cada caso pelo Executivo		
	ZONA ESPECIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DE EXTRAÇÃO MINERAL	ZEPAG/01 a ZEPAG/17	(e)	0,20	0,20	0,20	0,70	estudo de cada caso pelo Executivo		9,00	estudo de cada caso pelo Executivo		
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	ZEPEC - Fábrica de Cimento Portland	Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou a área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.										

Folha nº 1633
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13-
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

CARACTERÍSTICAS DA ZONA DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERISTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)		
												FUNDOS E LATERAIS	
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZONA CENTRALIDADE POLAR E LINEAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZCLp/01 e ZCLp/02	(e)	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m2 (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA MISTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZMp/01 a ZMp/03 (i), e ZMp/04 a ZMp/09	(e)	1,00	1,00	0,50	0,50	250 m2 (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA DE LAZER E TURISMO	ZLT/01 a ZLT/08	(e)	0,50	0,50	0,30	0,50	1.000 m2	50,00 m	15,00	10,00	10,00	10,00
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO	ZEP/01	Estudo de cada caso pelo Executivo										

NOTAS:

a) ver artigo 187 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura

b) ver artigo 185 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEIS

c) ver artigo 186 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros

d) ver §1º e §2º do artigo 186 da Parte III desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas

e) não se aplica o instrumento do PDE da Utilização Compulsória nessas zonas

f) respeitadas as disposições da Legislação Ambiental vigente

g) ver §4º do artigo 33 deste Livro quanto a não permissão da subcategoria do uso residencial - R1na ZM-2/05 e ZM-2/06

h) não se aplica o limite de gabarito de altura máximo para atividades industriais e de atividades correlatas de comércio e serviços

i) ver parágrafo único do artigo 25 deste Livro, quanto a subcategoria de Uso Residencial - R2v.

Folha nº 1634
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

QUADRO nº 02/4 Anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA E CATEGORIA DE VIA DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: ZM e ZMp
VIAS LOCAIS

Folha 1/1

PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:	
EMISSÃO DE RUÍDO:	**Na ZM-1 e ZMp** - diurno, NCA* ≤ 55 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente. **Na ZM-2 e ZM-3** - diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente.
HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA:	considerado como das 06:00 às 20:00 horas (a)
VIBRAÇÃO ASSOCIADA:	conforme o que vier a ser estabelecido pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal ou por Normas da ABNT, na falta deste o critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população.
(VETADO)	
EMISSÃO DE RADIAÇÃO:	até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular.
EMISSÃO DE ODORES:	vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.
EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, em quantidade que possa, mesmo acidentalmente colocar em risco a saúde, segurança e bem estar da população.
EMISSÃO DE FUMAÇA:	vedada a utilização de combustíveis sólidos ou líquidos, e, quanto da utilização de combustíveis gasosos não poderão emitir fumaça visível e odorante.

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES (c) (d) (f)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 (b)	Comércio de Abastecimento de Âmbito Local	250 m² (d)	das 06 às 20:00 (a)(f)	sem restrição	restrita à capacidade definida para as áreas destinadas a locais de reunião de acordo com a legislação de segurança de uso das edificações	1 vaga/50 m² de área construída ou fração	não exigido	não exigido
	Comércio diversificado							
	Indústrias compatíveis- Ind1a			até 20 funcionários (c)				
	Serviços da Administração Pública e Serviços Públicos (d)			sem restrição				
	Serviços pessoais (b)							
	Serviços profissionais							
	Serviços técnicos de confecção ou manutenção			até 20 funcionários (c)				
	Associações comunitárias, culturais e esportivas (h)		das 06:00 às 22:00	sem restrição				
	Locais de reunião e eventos (h)							
	Serviços de educação (b)							
	Serviços Sociais (b)	sem restrição	sem restrição					
	Serviços de hospedagem ou moradia (g)							

NOTAS:
(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.015/jun 2000
a) Não se aplica a restrição de horário para carga e descarga ao comércio de jornais e revistas.
b) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1.
c) Em vias com largura ≥ 12,00 metros o número máximo de funcionários por turno será igual a 50.
d) Não se aplica o limite de área construída quando o imóvel em que se pretende instalar a atividade for considerada em situação regular de acordo com o artigo 217 desta lei.
e) Não se aplica a restrição de horário de funcionamento às panificadoras observado, porém, o encerramento das atividades às 22:00horas.
f) As Bibliotecas poderão funcionar das 6:00 às 23:00 horas.
g) As atividades " Hotéis, Flats e outros tipos de hospedagem", somente serão admitidas em imóveis lindeiros a vias com largura maior ou igual a 12,00 metros e desde que observada a previsão de área para embarque e desembarque de veículos, inclusive para ônibus de turismo.
h) Os grupos de atividades Locais de reunião e eventos e Associações comunitárias, culturais e esportivas são permitidas apenas nas zonas ZM-2 e ZM-3, e vedadas nas zonas ZM-1 e ZM-2.

Folha nº 1635

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

III Uso não conforme tolerado nos termos do artigo 218 desta Lei.
III Observar o disposto no § 3o do artigo 218 desta Lei.

Folha nº 1636
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

QUADRO nº 02/c Anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

ZONA: CENTRALIDADE LINEAR POLAR OU LINEAR ZCP, ZCL, ZCPj[x] e ZCLp[x]

1.a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:	
EMISSÃO DE RUÍDO:	diurno, NCA* ≤ 65 decibéis e noturno NCA* ≤ 55 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 22:00 horas e entre 22:00 e 7:00 horas respectivamente.
HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA:	sem restrição
VIBRAÇÃO ASSOCIADA:	conforme o que vier a ser estabelecido pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal ou por Normas da ABNT, na falta deste a critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população.
(VETADO)	
EMISSÃO DE RADIAÇÃO:	até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celula
EMISSÃO DE ODORES:	vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveisfora dos limites das áreas de suas propriedades.
EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:	vedada a emissão ou utilização processos ou operações que gerem gases, vapores e/ou material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
EMISSÃO DE FUMAÇA:	permitida a utilização de qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante com densidade colorimétrica superior ao padrão nº1 da escala de Ringelmann, inclusive no início da operação do equipamento e durante sua limpeza.

1.b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 e nR2 (b) (c) (d) (e)	Comércio de abastecimento de âmbito local	sem restrição (d)	sem restrição	sem restrição	sem restrição (d)	1) para área construída ≤ 100 m², 1 vaga a cada 50 m² de área computável ou fração; 2) para área construída > 100 m², 1 vaga a cada 4 m² da área destinada aos consumidores	não exigida	1) para área construída computável ≤ 100 m² não obrigatório; 2) para área construída computável > 100 m² e ≤ 1.000 m², 1 vaga com espaço para manobra interna; 3) para área construída computável > 1.000 m², 1 vaga a cada 1.000 m² ou fração de área construída computável, com espaço para manobra interna
	Comércio de alimentação ou associado a diversões (d)						exigida	
	Comércio diversificado					1) nR1 = 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável ou fração; 2) nR2 = 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável ou fração	sem exigência específica	
	Comércio Especializado							
	Indústrias compatíveis - Ind1a							
	Indústrias toleráveis - Ind1b						exigida	
	Locais de Reunião ou Eventos						sem exigência específica	
	Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis							
	Serviços Sociais							

manobra de caminhão dentro do lote

Folha nº 1637
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 e nR2 (b) (c) (e) (f)	Serviços técnicos de confecção ou manutenção	sem restrição (d)	sem restrição	sem restrição	sem restrição (d)	1) RR1 = 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável ou fração; 2) RR2 = 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável ou fração.	não exigido	1) para área construída computável ≤ 100 m² não obrigatório; 2) para área construída computável > 100 m² e ≤ 1.000 m², 1 vaga com espaço para manobra interna; 3) para área construída computável > 1.000 m², 1 vaga a cada 1.000 m² ou fração de área construída computável, com espaço para manobra interna.
	Oficinas						previsão obrigatória	
	Serviços de educação						previsão obrigatória nas vias consideradas Área Especial de Tráfego	
	Estabelecimentos de Ensino Seriado (d)						previsão obrigatória	
	Estabelecimentos de Ensino Não Seriado						não exigido	
	Serviços de hospedagem ou moradia						previsão obrigatória	
	Serviços de lazer cultura e esportes (d) (f)						não exigido	
	Serviços de saúde (d)							
	Serviços pessoais							
	Serviços profissionais							

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.015/jun 2000

a) Ver incisos VI e VII do art.101 e inciso IV do artigo 174 desta lei, bem como as disposições da Parte II desta Lei dos Livros dos Planos Regionais Estratégicos por Subprefeituras quanto ao gabarito de altura máxima de 15,00 metros para as edificações

b) Para vias com largura inferior a 10,00 metros, mas não inferior a 7,00 metros, aplicam-se as disposições da Zona de Uso ZM para as Vias Locais, observado o disposto no Quadro nº 04 anexo à Parte III desta lei.

c) Para vias com largura inferior a 12,00 m, mas não inferior a 10,00 m, aplicam-se as disposições da Zona ZM para as Vias Coletoras e Estruturais N3.

d) Ver Quadro nº 04, anexo a Parte III desta lei, quanto às larguras mínimas das vias para a instalação dos usos não residenciais

e)Nas vias estruturais N1, a instalação de qualquer atividade listada como nR1 ou nR2 deverá observar a previsão de acesso por via marginal ou por pista de acomodação, sendo vedado o

f) Nas vias Coletoras, a instalação de "academias de ginástica, lutas marciais e similares" deverá observar isolamento acústico em todas as salas de aulas.

Folha nº 1638
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Lei 13885/04

Art. 186. As edificações, instalações ou equipamentos, a partir de 6 m (seis metros) de altura em relação ao perfil natural do terreno devem observar recuos laterais e de fundos, que podem ser escalonados e dimensionados de acordo com a fórmula a seguir, respeitado o mínimo de 3 m (três metros):

R = (H - 6) ÷ 10

onde:

R = recuos laterais e de fundos;

H = altura da edificação em metros contados a partir do perfil natural do terreno.

Art. 198. As construções em subsolo quando aflorarem mais de 6,00 m (seis metros) em relação ao perfil natural do terreno, deverão observar os recuos laterais e de fundos obrigatórios, de acordo com o artigo 186 desta lei.

Lei 11228/92

10.1.1 - As edificações, obras complementares ou mobiliário que possuírem, junto às divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionadas, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação. ***(Ver Res. CEUSO 78/96)***

A aplicação do item 10.1.1 do COE ficará condicionada à análise da CEUSO, caso a caso, quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:
a) impossibilidade da implantação da edificação no lote;
b) terreno com pequenas dimensões e acentuado aclive ou declive;
c) edificação vizinha implantada em desacordo com o estabelecido no item 10.1.1 do COE;
d) adoção de nível do pavimento térreo diverso daquele definido na LPUOS, em decorrência de aclive ou declive de terreno superior a 3,00m (três metros) em relação ao nível do logradouro público;
e) desnível no logradouro público lindeiro, entre a cota mais elevada e a mais baixa, superior a 2,00m (dois metros);
f) edificação térrea destinada à indústria, desde que apresentados elementos técnicos que justifiquem o pé direito adotado.

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em ____ às ____ h
Folha nº 1639
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Quadro nº 02
Anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005
Listagem das Subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, exceto os grupos de atividades industriais

I. Subcategoria de uso nR1

Grupo de atividades: Comércio de abastecimento de âmbito local, sem consumo no local, tais como:

- Adega
- Armazém, empório, mercearia
- Bomboniére
- Casa de carnes (açougue, avícola, peixaria)
- Casa de massas
- Comércio de alimentos para viagem
- Confecção e comercialização de alimento congelado
- Fornecimento de comida preparada
- Delivery (entrega de alimentação)
- Montagem de lanche e confecção de salgados
- Padaria, panificadora
- Quitanda, frutaria
- Comércio de produtos hidropônicos, inclusive produção

Grupo de atividades: Comércio Diversificado, tais como:

- Atividades comerciais em geral, exceto as pertencentes ao grupo de atividades Comércio Especializado, enquadradas na subcategoria de uso nR2.

Grupo de atividades: Serviços pessoais, tais como:

- Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza, inclusive para animais domésticos
- Cabines para localização de caixas bancárias automáticas
- Cabines para serviços de fotografia e revelação de filme
- Centros de estética
- Estacionamentos de veículos com no máximo 40 (quarenta) vagas
- Lavanderias e tinturarias (não industriais)
- Locação de fitas de vídeo, dvds, cds, games, livros e discos
- Postos de coleta descentralizados de materiais para exame clínico

Grupo de atividades: Serviços Profissionais, tais como:

- Escritórios e consultórios em geral
- Agências de representação de indústria, comércio, agricultura e negócios em geral, inclusive Administração Pública
- Agência bancária de capitalização e poupança, de cobrança, de crédito, de financiamento e investimento
- Agência de informações, de empregos, de mensageiros e entregas de encomendas, de passagens e turismo
- Imobiliária
- Escritórios de Assessoria de importação e exportação, de Assessoria fiscal e tributária: de Auditores, peritos e avaliadores, de Consultoria e serviços técnicos profissionais
- Agências de prestação de serviços e negócios em geral
- Serviços fotográficos e copiadoras

Grupo de atividades: Serviços Técnicos de Confecção ou manutenção, tais como:

- Serviços de manutenção predial (eletricista, encanador, pedreiro, pintor, chaveiro, vidraceiro, raspagem e aplicação de revestimentos, jardineiro)
- Alfaiate, costureiro, bordadeiro, camiseiro e similares
- Conservação, reparação e manutenção, limpeza e reparos de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos, elétricos e eletrônicos de uso domiciliar
- Conservação, reparação e manutenção, limpeza e reparos de outros objetos pessoais e domésticos (bicicletas, brinquedos, canetas, cutelarias, engraxatarias, extintores e outros)
- Reparação e manutenção de calçados e artigos de couro
- Reparação de obra e objetos de arte
- Confecção de carimbos, maquetes e molduras
- Laboratório de Prótese Dentária
- Lapidação
- Oficinas de jóias, gravação, ourivesaria, relógios

Grupo de atividades: Serviços de Educação, tais como:

- Biblioteca e Gibiteca
- Brinquedoteca
- Educação pré-escolar
- Parque Infantil
- Creche

Grupo de atividades: Serviços Sociais, tais como:

- Abrigo de medidas protetivas para crianças e adolescentes
- Albergue
- Asilo
- Berçário
- Dispensário
- Telecentros
- Orfanato

200 lugares.

Grupo de atividades: Associações comunitárias, culturais e esportivas , com locais de reunião até 100 lugares, tais como:

Acrescentar Templo Religioso como NRL.

- Associações beneficentes
- Associações comunitárias e de bairro
- Associações cientificas, politicas, culturais e profissionais
- Institutos, Fundações ou Organizações não governamentais
- Associações esportivas

Grupo de atividades: Serviços de hospedagem ou moradia, tais como:

- Casas de repouso ou geriatria
- Conventos/ Mosteiros/ Seminários com locais de reunião até 100 lugares
- Flats e Apart Hotéis
- Hotéis
- Motéis
- Pensionatos
- Pensões
- Outros tipos de hospedagem

Grupo de atividades: Serviços da Administração e Serviços Públicos, tais como:

- Agências de correios e telégrafos
- Agências telefônicas
- Cartórios de registro civil
- Cartórios de notas e protestos
- Consulados e representações diplomáticas
- Delegacia de Ensino
- Junta de alistamento eleitoral e militar
- Órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal
- Posto Policial – Base comunitária
- Serviço Funerário - Velórios e atividades funerárias e conexas

II. Subcategoria de uso nR2

Grupo de atividades: Comércio de Alimentação ou associado a diversões, tais como:

- Bar, Lanchonete, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e refrescos
- Casas de café, chá, choperia, aperitivos, drinks e similares
- Confeitaria, doceria, sorveteria, "rotisserie"
- "Cyber" café
- Padaria, panificadora com utilização de forno a lenha
- Restaurantes e outros estabelecimentos de alimentação
- Casas de música, boate, discoteca e danceteria
- Salão de festas, bailes, "buffet"
- "Drive-in"

Grupo de atividades: Comércio Especializado, tais como:

- Casa ou comércio de animais
- Centro de Compras - shopping center
- Comércio de veículos automotores em geral
- Comércio de máquinas em geral, e seus acessórios, peças e equipamentos
- Comércio de produtos agro-pecuários ou minerais (borracha natural, carvão mineral, carvão vegetal, chifres, couro cru, ossos, peles, etc);
- Comércio de madeira bruta
- Comércio de produtos químicos, adubos, fertilizantes, gomas ou resinas;
- Cooperativa de consumo
- Criação de animais silvestres exóticos (autorização do IBAMA e órgão ambiental municipal)
- Desmanche de veículos;
- Exposição e demonstração de casas pré-fabricadas
- Ferro velho, sucata
- Loja de departamentos ou magazine
- Mercado
- Sacolão
- Supermercado

Grupo de atividades: Oficinas

- Cantaria, marmoraria
- Carpintaria, marcenaria
- Confecção de placas e cartazes
- Embalagem, rotulagem e encaixotamento

- Encadernação e restauração de livros
- Entalhadores
- Gráfica, clicheria, linotipia, fotolito, litografia e tipografia
- Laboratório de controle tecnológico e análise química
- Lavanderia hospitalar
- Manutenção e reparação de artefatos de metal (armeiros, ferreiros)
- Manutenção e reparação de artigos esportivos, recreativos
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos em geral
- Manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas (alinhamento e balanceamento, amortecedores, chassis, estofamento, faróis, freios, funilaria, molas, motores, pinturas, radiadores, rádio e similares)
- Oficina de taxidermia
- Posto de abastecimento de veículos
- Posto de abastecimento e lavagem de veículos
- Posto de lavagem de veículos
- Posto de troca de óleo
- Estúdio fotográfico, de gravação de vídeo, de sons, de filmagens
- Soldagem
- Vidraçaria
- Serralheria
- -Posto ou centro de inspeção de veículos automotores

"Decreto 50264
Art. 1º. Fica acrescido o subitem "Posto ou centro de inspeção de veículos automotores" ao "Grupo de atividades: Oficinas", constante do item II - Subcategoria de uso nR2, do Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005."

Grupo de atividades: Serviços de Saúde

- Ambulatório
- Centro de Bioequivalência
- Centro de Diagnósticos, laboratório de análises clínicas
- Centro de Reabilitação
- Clínica dentária e médica
- Clínica veterinária e hospital veterinário
- Eletroterapia
- Empresa de assistência domiciliar de saúde ou "home care"
- Hospital, Maternidade
- Posto de saúde, vacinação e puericultura
- Pronto-socorro
- Radioterapia
- Raios-X
- Sanatório

Grupo de atividades: Estabelecimentos de ensino seriado

- Ensino fundamental
- Ensino médio de formação geral
- Ensino médio de formação técnica e profissional

Grupo de atividades: Estabelecimentos de ensino não seriado

- Ensino em auto-escolas, moto-escolas e cursos de pilotagem
- Ensino a distância
- Educação continuada ou permanente

- Aprendizagem e treinamento profissional
- Ensino supletivo
- Ensino preparatório para escolas superiores
- Escola de línguas, de informática, de dança, de música, de ioga, de natação, de domésticas e por correspondência

Grupo de atividades: Serviços de lazer, cultura e esportes

- Academias de ginástica
- Bilhar
- Bingo
- Boliche
- Clubes associativos, recreativos, esportivos
- Diversões eletrônicas (fliperama)
- Jogos de computadores – "Lan house"
- " Kart indoor"
- "Paintball", "war game"
- Parque de animais selvagens, ornamentais e de lazer
- Pesqueiro
- Pista de "skate"
- Quadras e salões de esporte para locação

Grupo de atividades: Locais de reunião ou eventos (com lotação máxima de 500 pessoas)

- Auditório para convenções, congressos e conferências
- Cinema,Teatro, Anfiteatro, Arena
- Espaços e edificações para exposições
- Igreja, Templo e demais locais de culto (inclusive terreiros)
- Pinacoteca, Galeria
- Cinemateca, filmoteca
- Museu
- Parque de exposições.
- Conjunto de exposições de caráter permanente, de interesse ou utilidade pública
- Circo
- Campo, ginásio, estádio, parque e pista de esporte
- Autódromo
- Estádio
- Hípica
- Hipódromo
- Velódromo
- Parque de diversões
- Aquário
- Planetário
- Quadra de escola de samba

Grupo de atividades: Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis

- Aluguel de vestimentas, louças, toalhas e outros utensílios
- Aluguel de veículos, móveis, máquinas e outros equipamentos pesados
- Depósito de botijões de gás
- Centro de inspeção de veículos
- Depósitos de material em geral
- Depósitos de máquinas e equipamentos

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

- Depósitos de inflamáveis, combustíveis, álcool, inseticidas, lubrificantes, resinas, gomas, tintas e vernizes ou outros produtos químicos perigosos com área construída computável até 1.000 m².
- Desmanche de veículos
- Distribuidora de alimentos embalados ou enlatados
- Distribuidora de bebidas
- Empresa transportadora
- Estacionamento e garagens de veículos com mais de 40 vagas (inclusive no sistema de garagens subterrâneas)
- Feira de veículos
- Guarda e adestramento de animais (inclusive ranário em sistema horizontal e vertical)
- Guarda-móveis
- Garagens de ônibus ou de caminhões com área de terreno inferior a 10.000 m².
- Garagens de máquinas, de veículos de socorro, de reboque, de ambulância ou de táxis.
- Leiloeiro oficial
- Depósito de Madeireira
- Serviço de aluguel equipamento, máquina ou veículo

"Decreto 50264
Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, o subitem "Centro de inspeção de veículos" fica excluído do "Grupo de atividades: Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis", constante do item II - Subcategoria de uso nR2, do Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005."

QUADRO Nº 04, anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO/ USOS PERMITIDOS	LARGURA DA VIA		
	L < 10 m	10 m ≤ L < 12m	L ≥ 12 m
Área construída total máxima	250 m2 (1)	-	-
Área construída computável máxima	-	500 m2 (2)	-
Gabarito de altura máxima	-	25,00 m (10)	-
Grupos de atividades permitidos da subcategoria de uso nR1 (10)	Serviços profissionais Serviços da Administração e Serviços Públicos (8)	Comércio de abastecimento de âmbito local Comércio diversificado Serviços pessoais Serviços profissionais Serviços técnicos de confecção ou manutenção Serviços de Educação (3) Serviços sociais Serviços da Administração e Serviços Públicos Serviços de hospedagem ou moradia Associações comunitárias, culturais e esportivas (8)	Comércio de abastecimento de âmbito local Comércio diversificado Serviços pessoais Serviços profissionais Serviços técnicos de confecção ou manutenção Serviços de Educação (3) Serviços sociais Serviços da Administração e Serviços Públicos Serviços de hospedagem ou moradia Indústrias compatíveis Ind-1 a Associações comunitárias, culturais e esportivas Estacionamentos com no máximo 40 vagas
Grupos de atividades permitidos da subcategoria de uso nR2	(9) -	Comércio de alimentação ou associado à diversões (4) Comércio especializado Oficinas Estabelecimentos de ensino não seriado Locais de reunião e eventos (9) Templo religioso	Comércio de alimentação ou associado a diversões (5) Comércio especializado Oficinas Serviços de saúde (6) Estabelecimentos de Ensino seriado Estabelecimentos de Ensino não seriado Serviços de lazer e esporte Locais de reunião e eventos Templo religioso Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis (7) Usos industriais toleráveis Ind-1b Usos industriais incômodos Ind-2
Sucategorias de uso residencial permitidas	R1, R2h	R1, R2h, R2v (10)	R1, R2h, R2v

(1) Não se aplica a área construída total máxima para o uso Residencial.
(2) Não se aplica a área computável máxima para o uso Residencial.
(3) Grupo de atividades proibido nas vias estruturais N1 e N2.
(4) Não são permitidas as atividades deste grupo quando associadas a diversões.
(5) Atividade proibida nas vias estruturais N1 e N2 com L < 20 m: restaurantes.
(6) Atividade proibida nas vias coletoras com L < 20 m: hospitais.
(7) Área construída total máxima de 750 m2 para este grupo de atividades em vias com L < 16 m
(8) permitidas indústrias ind-1 a na ZPI - artigo 173 desta lei.
(9) uso nR2 permitido de acordo com § 3º. do artigo 174 desta lei.
(10) condições especiais para ruas sem saída – artigo 180 desta lei.

nR1 e nR2

Recebido na Comissão de
Folha nº 1645
Anexo 2 - Vol 09 PL 686/13
Em
Liliane Jun Ogura Ferreira
RF: 11.095

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14.12.13

Folha nº 1646
Anexo 2 - Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

PERFIL NATURAL DO TERRENO

Para definição do perfil natural do terreno a PMSP exigia levantamento planialtimétrico baseado nos mapas do GEGRAN e agora exige como base o Mapa Digital da Cidade. Ambos são diferentes, uma vez que o primeiro, muitas vezes não reflete o loteamento após a sua execução e o segundo utiliza um perfil já modificado, posterior.

Baseado no Perfil Natural do terreno, para construção de edificação, há 2 leis que tratam do assunto:

Lei 13885/04

Art. 186. As edificações, instalações ou equipamentos, a partir de 6 m (seis metros) de altura em relação ao perfil natural do terreno devem observar recuos laterais e de fundos, que podem ser escalonados e dimensionados de acordo com a fórmula a seguir, respeitado o mínimo de 3 m (três metros):

R = (H - 6) ÷ 10

onde:

R = recuos laterais e de fundos;

H = altura da edificação em metros contados a partir do perfil natural do terreno.

Lei 11.288/92

10.1.1 - As edificações, obras complementares ou mobiliário que possuírem, junto às divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionadas, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação. **(Ver Res. CEUSO 78/96)**

A aplicação do item 10.1.1 do COE ficará condicionada à análise da CEUSO, caso a caso, quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:
a) impossibilidade da implantação da edificação no lote;
b) terreno com pequenas dimensões e acentuado aclive ou declive;
c) edificação vizinha implantada em desacordo com o estabelecido no item 10.1.1 do COE;
d) adoção de nível do pavimento térreo diverso daquele definido na LPUOS, em decorrência de aclive ou declive de terreno superior a 3,00m (três metros) em relação ao nível do logradouro público;
e) desnível no logradouro público lindeiro, entre a cota mais elevada e a mais baixa, superior a 2,00m (dois metros);
f) edificação térrea destinada à indústria, desde que apresentados elementos técnicos que justifiquem o pé direito adotado.

Conclusão:

A lei 13885/04 inviabilizou projetos em terrenos urbanos com declive em relação a via frontal, geralmente com larguras <= 10,00m, que no caso de largura = 10,00m permite acima de 6,00m do PNT apenas edificação com 4,00m de largura (recuos de 3,00m de

TEMPLOS RELIGIOSOS

O decreto 45817 em grupo de atividades nR1 trata de locais de reunião até 100 lugares, entretanto exclui templos religiosos. A categoria de uso para templos religiosos, explicitamente, está na categoria nR2, apenas em locais de reunião com lotação máxima de 500 pessoas.
Não há como entender o motivo, uma vez que em nR1 há espaço para locais de reunião com número limitado de pessoas, e portanto caberia templos religiosos. Normalmente os templos religiosos nestes locais, com determinados limites, são pequenos e atendem a população local, a maioria sem veículo, e tem papel social importante.

Conclusão: Acrescentar a nR1 templos religiosos, como parte de locais de reunião, e exigir tratamento técnico adequado para não interferir na vida da vizinhança.

Quadro n. 04 do PDE

No mínimo permitir templos enquadrados em nR1 em terrenos com largura inferior a 12,00m e manter templos enquadrados em nR2 em vias com largura igual ou superior a 12,00m

<u>Importante:</u>

Parte dos interessados reinvidicam para templos religiosos enquadramento em nR1 e expansão para até 200 lugares

ZMp

1. Taxa de permeabilidade de 50%
2. Área mínima de lote igual a 250,00m2
3. T.O. = 50%

Além de existir muitos terrenos urbanos incluidos em ZMp (?) porque não poder desdobrar o lote em lotes de 125,00m2? Esta taxa de permeabilidade não poderia ser substituida parcial ou total por reservatórios? Porque não permitir TO = 70% já que poderíamos substituir?

Conclusão: Os contribuintes constroem irregularmente e vão continuar fazendo assim, para não perder a pouca área que tem para suas residências.

DECRETO Nº 41.633, 23 DE JANEIRO DE 2002

Art. 4º - Dependerá de prévia licença expedida pela Prefeitura a execução de obra de movimento de terra que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Av. Carvalho Pinto, 207 - CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4445-9200

Folha nº 1648
Anexo 2 Ro 59 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14.12.13 às 12:48 h
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 22 de novembro de 2013.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

ZONEAMENTO NO PLANO DIRETOR DA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O município de São Paulo possui uma realidade complexa e seu dinamismo influencia a economia e a sociedade dos demais municípios da Região Metropolitana. Com mais de 11 milhões de habitantes, a capital paulista sofre com um adensamento populacional elevado devido à concentração de empregos e serviços.

O rápido crescimento populacional fez, no século passado, com que o uso do solo de São Paulo fosse alterado gradativamente, o centro antigo foi transformado em área comercial perdendo o caráter habitacional. A especulação imobiliária e o aumento do valor da terra fizeram com que a população de baixa renda fosse "expulsa" das áreas mais centrais e assim redistribuídas nas periferias de São Paulo ou nos demais municípios da RMSP.

No estado de São Paulo, na questão de emprego e desenvolvimento econômico, notou-se que o crescimento da metrópole paulista não privilegiou a Sub-Região Norte. Por muito tempo o eixo econômico estadual ocorreu entre São Paulo e porto de Santos, pelas vias Anchieta e Imigrantes, e também pelo eixo São Paulo – Rio de Janeiro pela rodovia Presidente Dutra. Esses eixos fizeram surgir grandes potências econômicas como o ABC, Cubatão, Guarulhos, São José dos Campos e Taubaté. Fato que nos mostra o caráter vital das rodovias no crescimento econômico dos municípios brasileiros.

Atualmente existe um novo eixo de crescimento no estado, a interligação entre São Paulo - Campinas - Ribeirão Preto por intermédio das Rodovias

Folha nº 1649
Anexo nº 89 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Anhanguera e Bandeirantes. Essa evolução expressiva torna-se uma ótima alternativa para crescimento não só para a região Norte do município de São Paulo, como também para os demais municípios dessa região que por muito tempo ficaram a margem do desenvolvimento metropolitano.

Diante dessa assertiva, a região norte da capital vem sofrendo durante as últimas décadas uma pressão imobiliária intensa, fato com que surja a necessidade de reorganizar as políticas públicas para o local, priorizando um crescimento econômico racional e o desenvolvimento sustentável.

O Plano Diretor do município de São Paulo foi produzido em 2002 e nesta proposta inicial boa parte do eixo das Rodovias Anhanguera e Bandeirantes encontram-se em Zoneamentos de Uso Sustentável e Proteção Integral.

Neste documento, vislumbra-se a possibilidade de um novo uso do solo na margem direita da Rodovia Bandeirantes até a fronteira com o município de Caieiras. Atualmente, essa área esta classificada como ZEPAM (Zona Especial de Proteção Ambiental) e ZAPAG (Zona Especial de Proteção Agrícola e Extração Mineral), entretanto nota-se que nesta área já exista uma pressão imobiliária intensa e que fatalmente irá se expandir para as áreas hoje não ocupadas. (Anexo : Figura 1). Nesta imagem de satélite os trechos à oeste da Rua do Pinheirinho e ao norte do corredor das Ruas Fiorelli Peccicacco e Avenida Dr. Sílvio de Campos já estão ocupadas, acarretando em conflito no atual uso do solo. Esse crescimento populacional sentido norte é explicado também pelo fato da construção do Rodoanel Metropolitano próximo ao local.

A Rodovia dos Bandeirantes serve como barreira física para expansão urbana, sendo assim, nesta região seria importante priorizar o crescimento, aparentemente inevitável, na margem direita da rodovia e preservar em sua totalidade a margem esquerda até os limites do Parque da Anhanguera. (Anexo: Figura 2).

Ao criar uma Área Industrial na local, destacado em vermelho no anexo 2, pode-se alterar de maneira significativa a mobilidade urbana da metrópole,

descentralizando as oportunidades de trabalho e diminuindo o trânsito na região central.

Outro fato de extrema importância serão as oportunidades geradas para população dos municípios vizinhos, principalmente Caieiras e Franco da Rocha. A cidade de Caieiras possui atualmente 94 mil habitantes (IBGE, 2013) e dispõe em seu território de apenas 12 mil empregos (SEADE, 2010). A cidade de Franco da Rocha atualmente possui 140 mil habitantes (IBGE, 2013) e dispõe em seu território de apenas 15 mil empregos (SEADE, 2010). Assim sendo, um parque industrial na região iria promover o desenvolvimento para além das fronteiras paulistanas, amortizando o déficit de empregos na região.

Estas cidades cresceram muito, em termos de população, nas décadas de 1970, 1980 e 1990, mas as receitas municipais não acompanharam esses índices de crescimento, onerando em muito às administrações municipais.

O resgate e redenção desta região norte da área metropolitana de São Paulo, ocorreria com a possibilidade da instalação desta área industrial, visando à atração de empresas, propiciando empregos, desenvolvimento, geração de renda para os habitantes destas localidades, e assim conseqüentemente, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, diminuindo a necessidade de deslocamento em um transporte de massa quase sempre superlotado.

Com a possível implantação desse futuro complexo industrial, poder-se-ia pleitear até um acesso à Rodovia dos Bandeirantes devido à importância da área e sua proximidade para com a via. A linha 7 dos trens da CPTM também esta incluída no local, tendo uma importância fundamental devido a sua polaridade. Como exemplo dessa importância, em Franco da Rocha no ano de 2010, embarcavam diariamente 34.177 pessoas nas duas estações do município, e em Caieiras 19.055 pessoas.

Quanto à questão ambiental, pode-se notar que a área pretendida é predominantemente de reflorestamento, onde se conclui que o passivo ambiental será ínfimo. Como contrapartida sugere-se deixar uma área de

Folha nº 1651
Anexo ao Ofício PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

preservação na margem esquerda da Rodovia Bandeirantes, sentido parque Anhanguera.

Em suma, nota-se que a metrópole paulista esta em constante desenvolvimento e sua dinâmica é alterada rapidamente no território. Esta proposta de área industrial na margem direita da Rodovia dos Bandeirantes irá proporcionar um novo pólo de geração de empregos, de capacitação, de oportunidades e de desenvolvimento para a região com resultado óbvio, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos desta região.

Bonfilio Alves Ferreira
SEMMA/PMC
REPRESENTANDO DR. ROBERTO
HAMAMOTO - PREFEITO CAIEIRAS

1ª Via

Folha nº 1652

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura

RF: 11.095

PROPOSTA DE AJUSTES NO PROJETO DE LEI DO

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Complementando proposta de ajustes no Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico, protocolada na Audiência Pública realizada no dia 09/12/2013, segue Memorial Descritivo da Proposta de Ampliação da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada.

São Paulo, 13 de dezembro de 2013

Marco Antonio de Souza Martins

Anexo 1 – Cópia do Documento Protocolado em 09/12/2013

Anexo 2 - Memorial Descritivo da Proposta de Ampliação da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14.12.13 às 08:55 h
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 1653
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

ANEXO 1

Cópia do Documento Protocolado em 09/12/2013

Folha nº 1654

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

PROPOSTA DE AJUSTE NA MINUTA DO

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Considerando que a Função Social da Propriedade Urbana será observada com o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal dos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Considerando que a Função Social da Cidade, expressas no artigo 151 da Lei Orgânica do Município, compreende, dentre outros:

- a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos públicos e privados;
- a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;
- a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município; e
- a descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com alto índice de oferta de trabalho.

Evocando o princípio da Equidade Social e Territorial, qual seja, a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre grupos populacionais e entre os distritos e os bairros do Município de São Paulo.

Considerando que a minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (minuta do PDE), disponibilizada na internet através do site www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br, se orienta, dentre outros, pelos seguintes objetivos gerais:

- solução para os problemas nas áreas com riscos de inundações, deslizamentos e solos contaminados existentes e prevenção do surgimento de novas situações vulneráveis;

- fortalecimento das dinâmicas produtivas, com criação de ambientes favoráveis à geração de emprego e renda e redistribuição de oportunidades de trabalho no território;
- orientação das dinâmicas de produção imobiliária, com adensamento e diversificação de usos ao longo dos eixos de transporte coletivo público e nas áreas de centralidades com concentração de atividades não residenciais;
- melhoria das condições de mobilidade, com priorização do transporte coletivo público, fortalecimento dos modos não motorizados de deslocamentos e desestímulo ao uso de automóveis individuais privados; e
- proteção e recuperação do patrimônio ambiental.

Considerando que a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental é caracterizada pela existência de sistemas ambientais que, ao interagir com elementos dos sistemas urbanos, resultam em áreas com diferentes estágios de preservação e degradação ambiental.

Observando que a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental contém remanescentes florestais significativos em diversos estágios sucessionais e que suas características geológicas e geotécnicas demandam critérios específicos de ocupação.

Ressaltando que, dentre outros objetivos específicos, a Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental deve promover atividades econômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Considerando que a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana é caracterizada pela interação entre sistemas urbanos e ambientais que apresentam vários graus de desigualdades socioespaciais, diferentes padrões de uso e ocupação do solo, múltiplas dinâmicas populacionais e diversos processos socioeconômicos.

Ressaltando, dentre outros objetivos específicos da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana:

- a promoção da convivência mais equilibrada entre a urbanização e os componentes dos sistemas ambientais;

- a orientação dos processos de reestruturação urbana de modo a repovoar os espaços com poucos moradores, fortalecer as bases da economia local e regional, aproveitar a realização de investimentos públicos e privados em equipamentos e infraestruturas para melhorar as condições dos espaços urbanos e atender necessidades sociais, respeitando as condicionantes do meio físico;
- a eliminação e redução das situações de vulnerabilidades urbanas que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda, a situações de riscos, perigos e ameaças;
- a diminuição das desigualdades na oferta e distribuição dos serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas entre os bairros; e
- a desconcentração das oportunidades de trabalho e emprego em direção aos bairros periféricos.

Observando, ainda de acordo com a minuta do PDE, que a Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável localiza-se nas bordas da área urbanizada do território municipal e é caracterizada pela existência de fragmentos significativos de vegetação natural ou implantada, entremeados por atividades agricolas, sitios e chácaras de recreio e pequenos núcleos urbanos esparsos que impactam, em graus distintos, a qualidade dos recursos hídricos e dos demais elementos dos sistemas ambientais, com características geológico-geotécnicas e de relevo que demandam critérios específicos para ocupação.

Que a Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana localiza-se na periferia da área urbanizada do território municipal e caracteriza-se pela existência de elevados índices de vulnerabilidade social, baixos índices de desenvolvimento humano e assentamentos precários e irregulares, como favelas, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais populares, que apresentam diversos tipos de precariedades territoriais, irregularidades fundiárias e déficits na oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, ocupada predominantemente por moradias da população de baixa renda que, em alguns casos, vive em áreas de riscos geológicos e de inundação.

Que a Macroárea de Recuperação Urbana e Ambiental localiza-se na periferia da área urbanizada do território municipal e é caracterizada pela existência de áreas urbanizadas com distintos padrões de ocupação, predominantemente horizontais, permeadas por vazios intraurbanos e cobertura vegetal pouco expressiva ou ausente, ocorrendo, ainda, áreas de exploração mineral, ativas e desativadas, e assentamentos precários, muitos localizados em áreas suscetíveis a processos erosivos, escorregamentos ou outros movimentos de massa, mas passíveis de recuperação urbanística e ambiental.

Que a Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada localiza-se na área urbanizada do território municipal e é caracterizada pela existência de diversos tipos de bairros com usos residenciais e não residenciais instalados em edificações horizontais e verticais, com um grau básico de urbanização e com diferenças nas ofertas de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas. Ressaltando que esta macroárea abrange áreas atravessadas por eixos do sistema de transporte coletivo que articulam parte da Rede de Estruturação da Transformação urbana e que, dentre outros, é objetivo específico da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada:

- a ampliação da oferta de oportunidades de trabalho e emprego nos bairros existentes.

Analisando os resultados das Oficinas Públicas para o Levantamento de Propostas e Contribuições disponibilizados na internet através do site www.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/biblioteca, observa-se como **principais objetivos da comunidade da Subprefeitura de Perus**:

- **um melhor aproveitamento dos terrenos ao longo dos principais eixos de ligação com moradia e trabalho**; e
- **a ampliação das oportunidades de trabalho com distribuição da cidade toda**.

Ressaltando que, de acordo com os dados do Censo Demográfico 2010, IBGE e Fundação SEADE, os distritos de Anhanguera e Perus apresentam baixa renda média familiar e baixo número de empregos - **em 2010 existiam apenas 8.472 empregos formais na Subprefeitura de Perus**, para cerca de 150 mil habitantes.

Solicita-se, então, o seguinte AJUSTE NOS LIMITES DAS MACROZONAS E DAS MACROÁREAS CONFORME MAPAS ANEXADOS, de forma a melhor se adequar aos conceitos expressos na minuta do Plano Diretor Estratégico - PDE.

O ajuste proposto no limite da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana tem como objetivos:

- desconcentrar as oportunidades de trabalho e emprego em direção a estes bairros periféricos;
- compatibilizar o uso e ocupação do solo com a oferta de sistemas de transporte coletivo; e
- adequar a macrozona à situação do sistema ambiental existente, em especial regiões que não contém remanescentes florestais significativos e que não tenham restrições ao uso urbano de caráter geológico e geotécnico.

Propõe-se, assim, a ampliação dos limites da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana ao longo dos eixos viários estruturantes N1 e N2, já existentes na região, e promovendo a interligação com eixos metropolitanos de desenvolvimento.

Ainda observando a Função Social da Propriedade Urbana e da Cidade e o princípio da Equidade Social e Territorial, o ajuste proposto no limite da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada se fundamenta nos objetivos desta macroárea e no fato de que na região onde se solicita o referido ajuste não se observam as características para o enquadramento conforme o proposto na minuta do PDE.

Os ajustes propostos não produzem agravamento no sistema de drenagem municipal, consolidado no reticulado urbano existente, proporcionando assim um melhor aproveitamento da infraestrutura existente.

Cumpre ressaltar que estudos e projetos existentes para ocupação ao longo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e da Rodovia Anhanguera, possibilitarão a criação de mais de 20.000 empregos formais para a região, desde que os ajustes acima sugeridos se consolidem.

Folha nº 1659
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Solicita-se, também, a INCLUSÃO DO SEGUINTE ITEM AO ESPECÍFICO DA MACROÁREA DE RECUPERAÇÃO URBANA E AMBIENTAL:

- MANUTENÇÃO E INCENTIVO DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS E USOS CORRELATOS ASSEGURANDO A CONDIÇÃO RURAL DOS IMÓVEIS.

Ainda com relação à Macroárea de Recuperação Urbana e Ambiental, solicita-se COMPLEMENTAÇÃO AO ITEM VII, DO PARÁGRAFO 2, DO ART. 17 CONFORME SEGUE:

- Recuperação das áreas mineradas e degradadas suscetíveis a processos erosivos minimizando a ocorrência de poluição difusa E SUBMETENDO À COMISSÃO TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANA – CTLU, PARA GARANTIR O USO FUTURO PROPOSTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA, TENDO EM VISTA POSSÍVEIS INTERAÇÕES COM OS ZONEAMENTOS EXISTENTES AO REDOR.

Finalmente, tendo em vista a excelente logística de transporte existente ao longo da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Rodovia Anhanguera, Rodoanel Mário Covas e outros eixos estruturantes como ferrovias, SOLICITA-SE A COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM II DO ART. 61, que trata dos objetivos específicos da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZEDE, CONFORME SEGUE:

- Proporcionar a manutenção, instalação e modernização de atividades industriais E DE CENTROS DE LOGÍSTICA em São Paulo.

São Paulo, 9 de dezembro de 2013

Marco Antonio de Souza Martins

PROPOSTA DE AJUSTE NA MINUTA DO
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAPA 01 - MACROZONEAMENTO
PROPOSTA

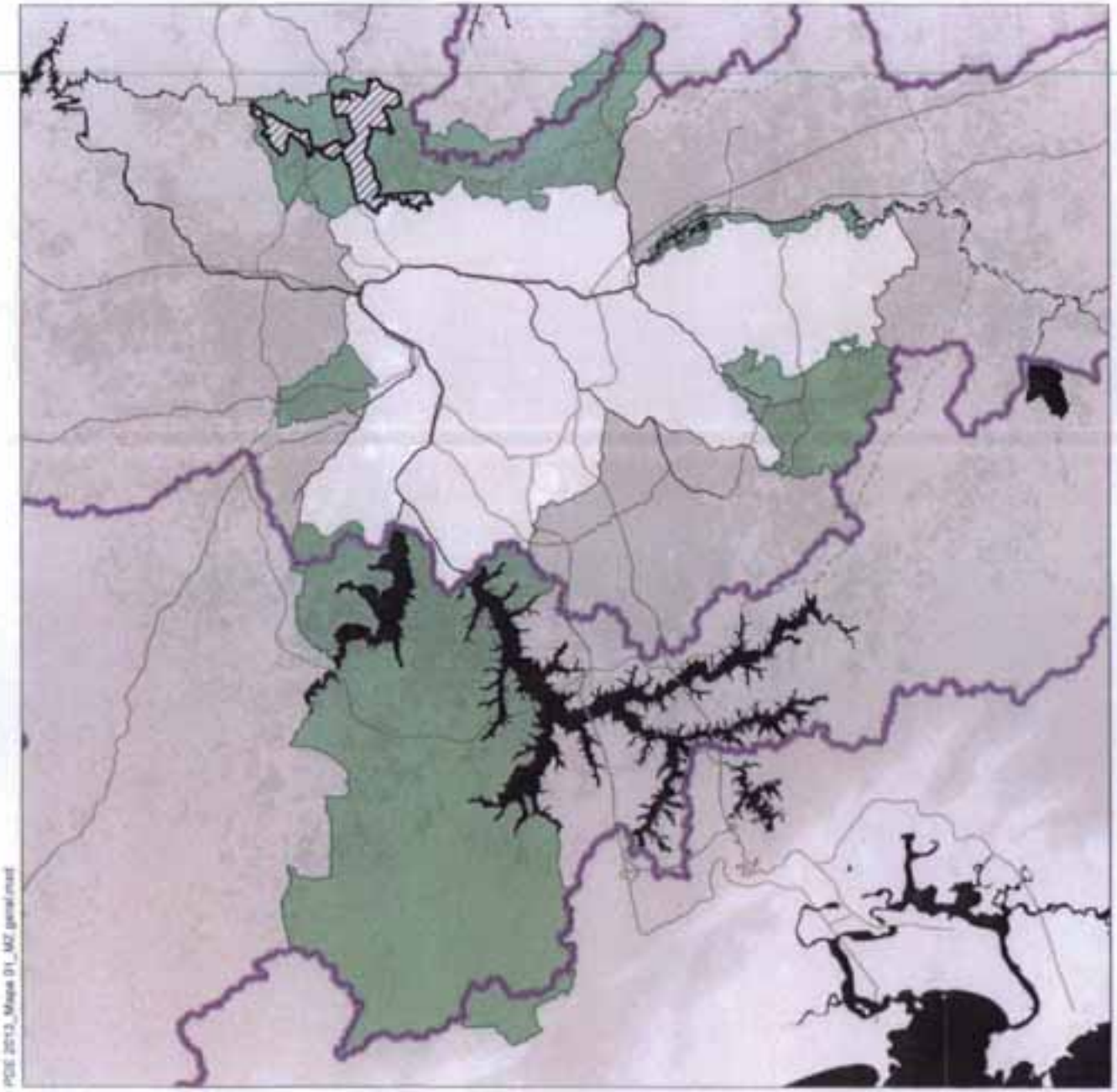

Proposta de ampliação de Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

0 2,5 5 10 15 20 km

Mapa dos limites de ampliação da MEQU em relação ao Macrozoneamento proposto na minuta do PDE 2013

Discussões Públicas da Minuta do Projeto de Lei/ 19 de agosto de 20

Folha nº 1660
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

PDE 2013_Mapa 01_MZ geral.mxd

PROPOSTA DE AJUSTE NA MINUTA DO
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAPA 01 - MACROZONEAMENTO
DETALHE DA PROPOSTA

Proposta de ampliação da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

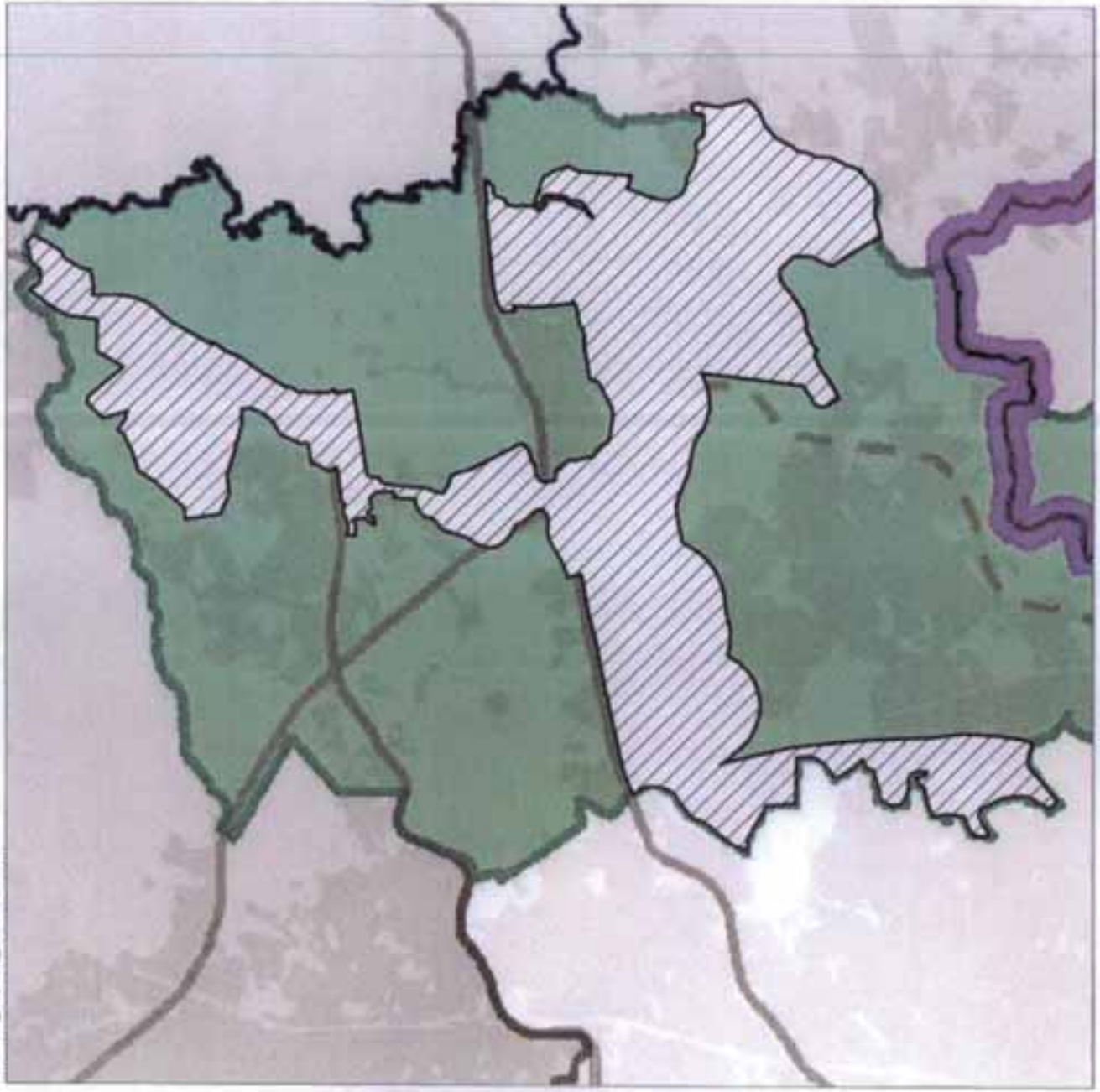

0 0,5 1 2 3 km

Mapa dos limites da ampliação da MEQU em relação ao Macrozoneamento proposto na minuta do PDE 2013

Discussões Públicas da Minuta do Projeto de Lei/ 19 de agosto de 2013

Folha nº 1661
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

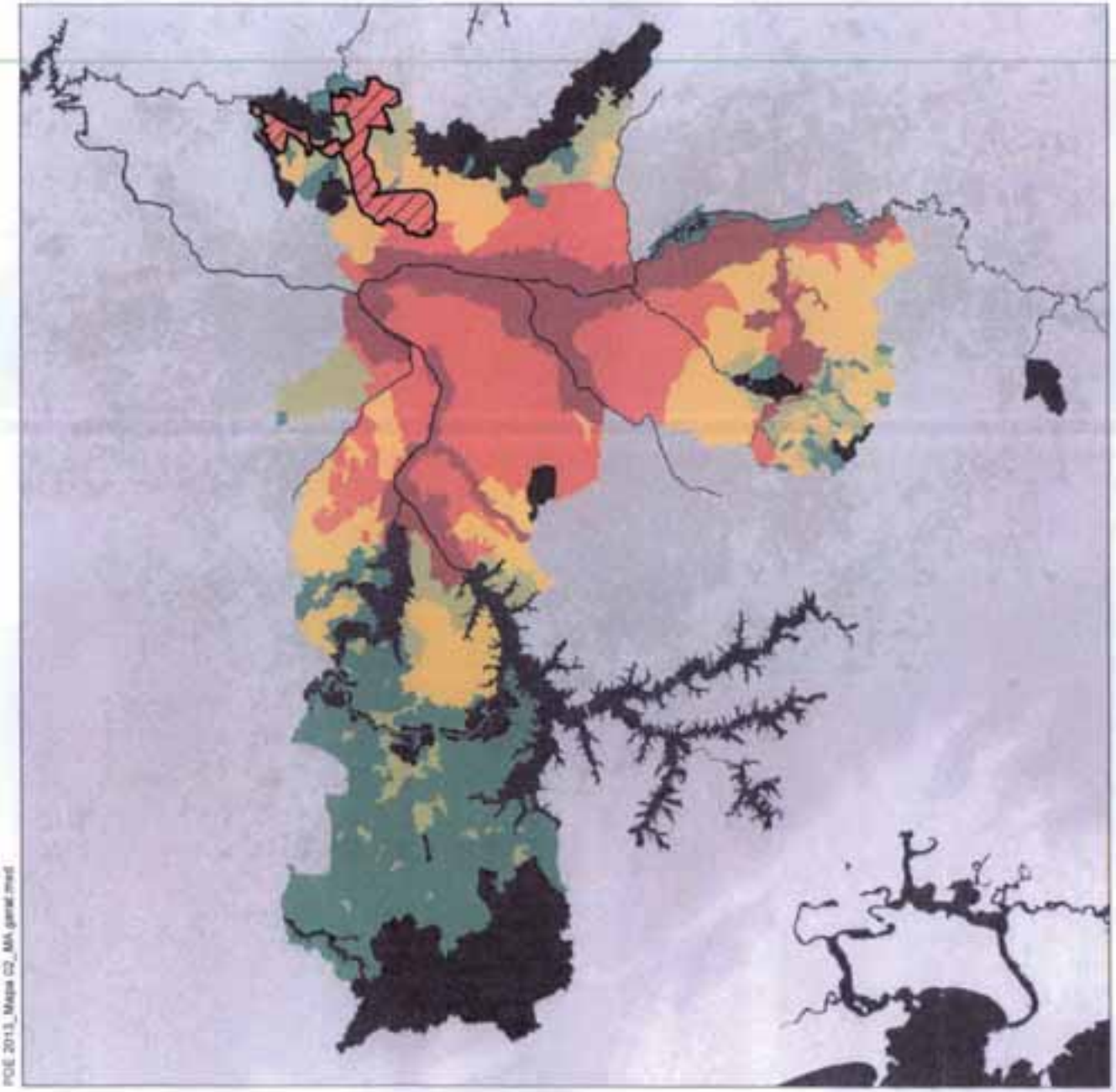

PROPOSTA DE AJUSTE NA MINUTA DO
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAPA 02 - MACROÁREAS
PROPOSTA

Proposta de ampliação da
Macroárea de Qualificação
da Urbanização Consolidada

0 2,5 5 10 15 20 km

Mapa dos limites de ampliação da MQUC em relação às Macroáreas

Discussões Públicas da Minuta do Projeto de Lei/ 19 de agosto de 20

Folha nº 1662
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

POE 2013_Mapa 02_MA geral.mxd

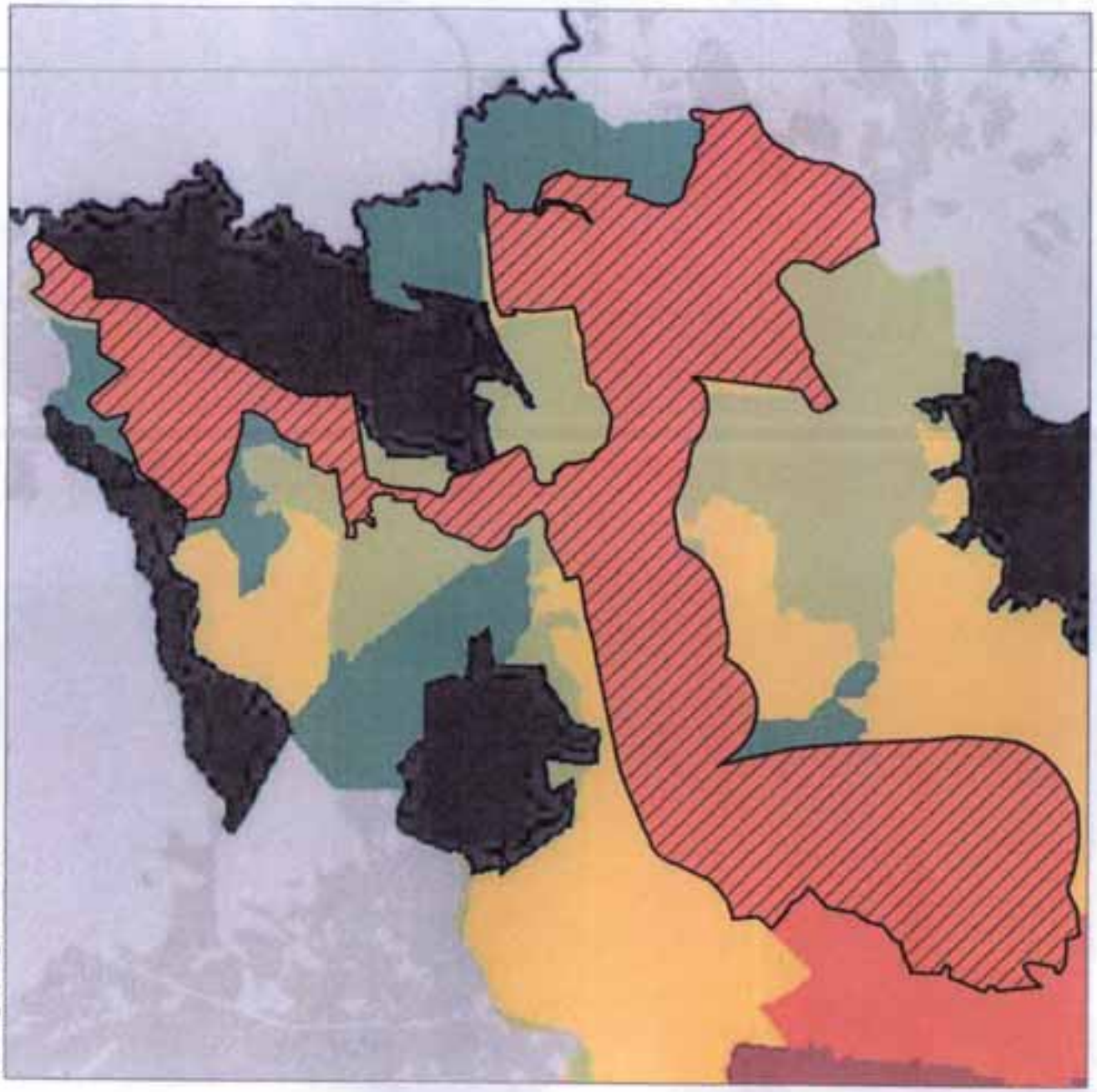

PDE 2013_Mapa 02_MA detalhe.mxd

PROPOSTA DE AJUSTE NA MINUTA DO
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MAPA 02 - MACROÁREAS
DETALHE DA PROPOSTA

Proposta de ampliação da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada

0 0,5 1 2 3 km

Mapa dos limites da ampliação da MQUC em relação às Macroáreas

Discussões Públicas da Minuta do Projeto de Lei/ 19 a 23 agosto de 20

Folha nº 1663
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Folha nº 1664
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Anexo 2

Memorial Descritivo da Proposta de Ampliação da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada

PROPOSTA DE AJUSTE NA MINUTA DO
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE MACROZONEAMENTO
MAPA DO MEMORIAL DESCRITIVO

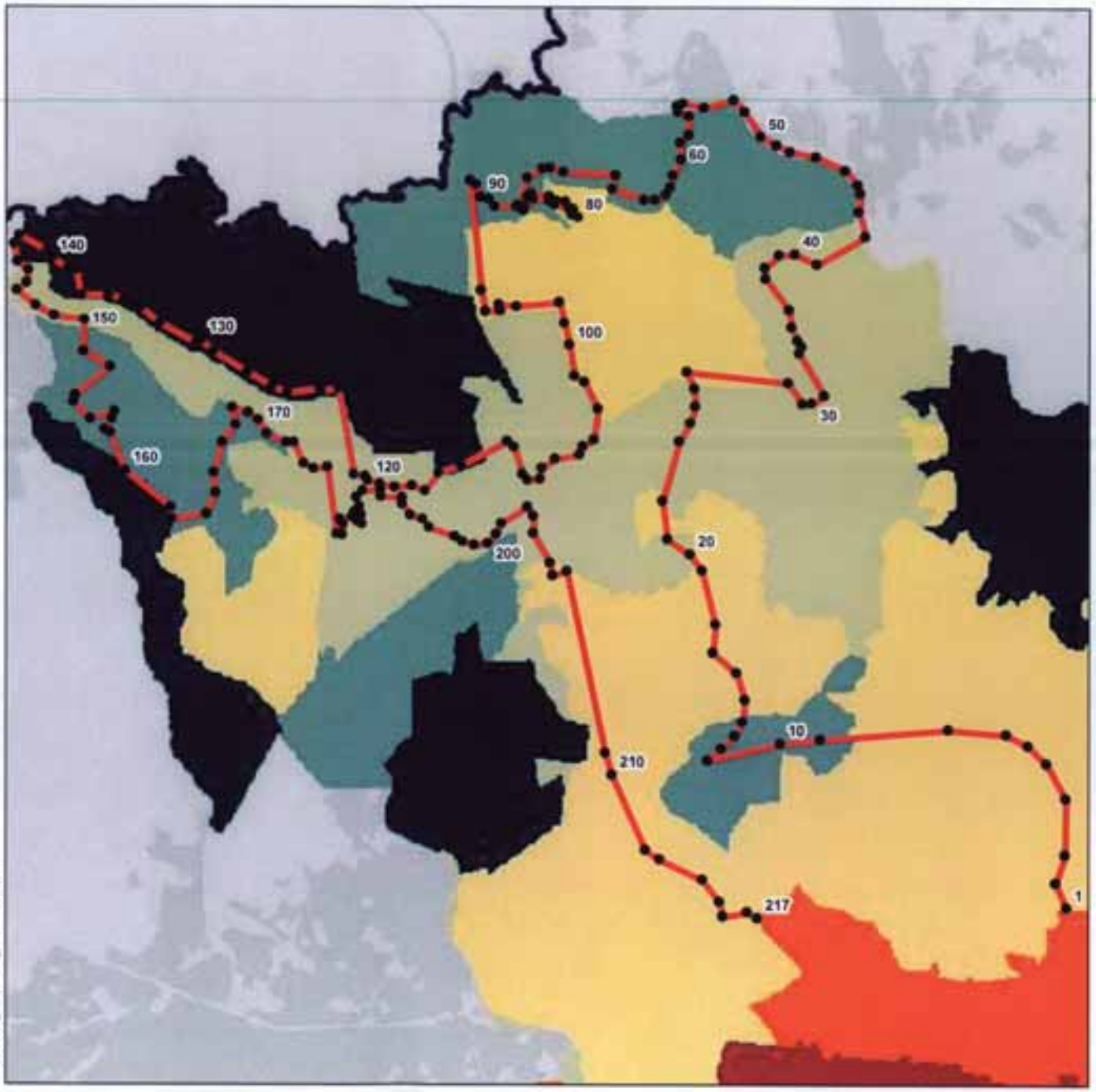

Proposta de ampliação da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

0 0,5 1 2 3 km

Mapa dos limites da ampliação da MEQU em relação ao Macrozoneamento proposto na minuta do PDE 2013

Discussões Públicas da Minuta do Projeto de Lei/ 19 de agosto de 201

Folha nº 1665
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

PDE 2013_Mapa 07_MEMO.mxd

Memorial Descritivo da Proposta de Ampliação da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada

Folha nº 1060
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

A área proposta inicia-se, no limite da Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada, no ponto 1 (326.882 UTM E / 7.402.256 UTM N) pelo qual segue 346 m (azimute: N 336°25'26") até o ponto 2 (326.744 UTM E / 7.402.572 UTM N) pelo qual segue 363 m (azimute: N 20°10'14") até o ponto 3 (326.869 UTM E / 7.402.913 UTM N) pelo qual segue 710 m (azimute: N 0°33'42") até o ponto 4 (326.876 UTM E / 7.403.623 UTM N) pelo qual segue 501 m (azimute: N 330°2'34") até o ponto 5 (326.626 UTM E / 7.404.057 UTM N) pelo qual segue 316 m (azimute: N 314°14'46") até o ponto 6 (326.400 UTM E / 7.404.277 UTM N) pelo qual segue 312 m (azimute: N 296°48'21") até o ponto 7 (326.121 UTM E / 7.404.418 UTM N) pelo qual segue 734 m (azimute: N 275°2'57") até o ponto 8 (325.390 UTM E / 7.404.483 UTM N) pelo qual segue 1622 m (azimute: N 265°32'16") até o ponto 9 (323.772 UTM E / 7.404.357 UTM N) pelo qual segue 513 m (azimute: N 264°25'11") até o ponto 10 (323.262 UTM E / 7.404.307 UTM N) pelo qual segue 933 m (azimute: N 256°31'56") até o ponto 11 (322.355 UTM E / 7.404.089 UTM N) pelo qual segue 222 m (azimute: N 48°57'35") até o ponto 12 (322.522 UTM E / 7.404.235 UTM N) pelo qual segue 236 m (azimute: N 47°46'21") até o ponto 13 (322.697 UTM E / 7.404.394 UTM N) pelo qual segue 208 m (azimute: N 25°33'44") até o ponto 14 (322.787 UTM E / 7.404.582 UTM N) pelo qual segue 275 m (azimute: N 8°0'39") até o ponto 15 (322.825 UTM E / 7.404.855 UTM N) pelo qual segue 360 m (azimute: N 342°5'8") até o ponto 16 (322.715 UTM E / 7.405.197 UTM N) pelo qual segue 391 m (azimute: N 310°26'41") até o ponto 17 (322.417 UTM E / 7.405.451 UTM N) pelo qual segue 356 m (azimute: N 5°15'6") até o ponto 18 (322.450 UTM E / 7.405.805 UTM N) pelo qual segue 700 m (azimute: N 346°12'48") até o ponto 19 (322.283 UTM E / 7.406.485 UTM N) pelo qual segue 254 m (azimute: N 323°2'15") até o ponto 20 (322.130 UTM E / 7.406.688 UTM N) pelo qual segue 338 m (azimute: N 303°40'20") até o ponto 21 (321.849 UTM E / 7.406.875 UTM N) pelo qual segue 496 m (azimute: N 352°5'26") até o ponto 22 (321.780 UTM E / 7.407.367 UTM N) pelo qual segue 778 m (azimute: N 15°58'23") até o ponto 23 (321.995 UTM E / 7.408.115 UTM N) pelo qual segue 274 m (azimute: N 30°57'50") até o ponto 24 (322.135 UTM E / 7.408.350 UTM N) pelo qual segue 210 m (azimute: N 15°14'26") até o ponto 25 (322.191 UTM E / 7.408.553 UTM N) pelo qual segue 230 m (azimute: N 357°55'19") até o ponto 26 (322.182 UTM E / 7.408.783 UTM N) pelo qual segue 229 m (azimute: N 337°2'25") até o ponto 27 (322.093 UTM E / 7.408.994 UTM N) pelo qual segue 1273 m (azimute: N 96°29'31") até o ponto 28 (323.358 UTM E / 7.408.850 UTM N) pelo qual segue 321 m (azimute: N 145°4'16") até o ponto 29 (323.542 UTM E / 7.408.587 UTM N) pelo qual segue 120 m (azimute: N 82°13'54") até o ponto 30 (323.661 UTM E / 7.408.603 UTM N) pelo qual segue 175 m (azimute: N 60°0'14") até o ponto 31 (323.812 UTM E / 7.408.691 UTM N) pelo qual segue 617 m (azimute: N 329°31'50") até o ponto 32 (323.499 UTM E / 7.409.223 UTM N) pelo qual segue 92 m (azimute: N 17°11'55") até o ponto 33 (323.526 UTM E / 7.409.311 UTM N) pelo qual segue 92 m (azimute: N 323°23'35") até o ponto 34

Folha nº 1667
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

(323.472 UTM E / 7.409.385 UTM N) pelo qual segue 182 m (azimute: N 317°35'2") até o ponto 35
(323.402 UTM E / 7.409.553 UTM N) pelo qual segue 225 m (azimute: N 35[illegible]) até o ponto 36
(323.366 UTM E / 7.409.775 UTM N) pelo qual segue 485 m (azimute: N 323°6'45") até o ponto 37
(323.075 UTM E / 7.410.163 UTM N) pelo qual segue 136 m (azimute: N 355°28'34") até o ponto 38
(323.064 UTM E / 7.410.299 UTM N) pelo qual segue 244 m (azimute: N 46°24'26") até o ponto 39
(323.241 UTM E / 7.410.467 UTM N) pelo qual segue 206 m (azimute: N 89°1'22") até o ponto 40
(323.446 UTM E / 7.410.471 UTM N) pelo qual segue 295 m (azimute: N 114°12'26") até o ponto 41
(323.716 UTM E / 7.410.349 UTM N) pelo qual segue 712 m (azimute: N 60°45'15") até o ponto 42
(324.337 UTM E / 7.410.697 UTM N) pelo qual segue 326 m (azimute: N 343°57'47") até o ponto 43
(324.247 UTM E / 7.411.010 UTM N) pelo qual segue 241 m (azimute: N 6°0'32") até o ponto 44
(324.272 UTM E / 7.411.250 UTM N) pelo qual segue 111 m (azimute: N 344°39'0") até o ponto 45
(324.242 UTM E / 7.411.357 UTM N) pelo qual segue 244 m (azimute: N 317°23'37") até o ponto 46
(324.077 UTM E / 7.411.537 UTM N) pelo qual segue 407 m (azimute: N 294°35'59") até o ponto 47
(323.707 UTM E / 7.411.706 UTM N) pelo qual segue 326 m (azimute: N 279°51'57") até o ponto 48
(323.386 UTM E / 7.411.762 UTM N) pelo qual segue 199 m (azimute: N 297°7'57") até o ponto 49
(323.209 UTM E / 7.411.853 UTM N) pelo qual segue 220 m (azimute: N 296°34'2") até o ponto 50
(323.012 UTM E / 7.411.951 UTM N) pelo qual segue 386 m (azimute: N 327°39'27") até o ponto 51
(322.806 UTM E / 7.412.277 UTM N) pelo qual segue 194 m (azimute: N 317°1'55") até o ponto 52
(322.673 UTM E / 7.412.419 UTM N) pelo qual segue 385 m (azimute: N 256°36'27") até o ponto 53
(322.299 UTM E / 7.412.330 UTM N) pelo qual segue 262 m (azimute: N 280°30'20") até o ponto 54
(322.041 UTM E / 7.412.378 UTM N) pelo qual segue 88 m (azimute: N 250°14'33") até o ponto 55
(321.958 UTM E / 7.412.348 UTM N) pelo qual segue 79 m (azimute: N 169°27'47") até o ponto 56
(321.973 UTM E / 7.412.270 UTM N) pelo qual segue 146 m (azimute: N 108°37'11") até o ponto 57
(322.111 UTM E / 7.412.223 UTM N) pelo qual segue 242 m (azimute: N 180°38'18") até o ponto 58
(322.109 UTM E / 7.411.981 UTM N) pelo qual segue 139 m (azimute: N 226°45'5") até o ponto 59
(322.008 UTM E / 7.411.886 UTM N) pelo qual segue 212 m (azimute: N 178°51'56") até o ponto 60
(322.012 UTM E / 7.411.674 UTM N) pelo qual segue 228 m (azimute: N 206°48'3") até o ponto 61
(321.909 UTM E / 7.411.470 UTM N) pelo qual segue 157 m (azimute: N 191°36'41") até o ponto 62
(321.877 UTM E / 7.411.317 UTM N) pelo qual segue 105 m (azimute: N 212°44'7") até o ponto 63
(321.821 UTM E / 7.411.229 UTM N) pelo qual segue 151 m (azimute: N 242°43'24") até o ponto 64
(321.686 UTM E / 7.411.159 UTM N) pelo qual segue 141 m (azimute: N 272°33'50") até o ponto 65
(321.546 UTM E / 7.411.166 UTM N) pelo qual segue 417 m (azimute: N 288°3'56") até o ponto 66
(321.150 UTM E / 7.411.295 UTM N) pelo qual segue 177 m (azimute: N 14°50'59") até o ponto 67
(321.195 UTM E / 7.411.466 UTM N) pelo qual segue 660 m (azimute: N 274°6'18") até o ponto 68

Folha nº 1668
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

(320.537 UTM E / 7.411.514 UTM N) pelo qual segue 177 m (azimute: N 287°26'19") até o ponto 69
(320.367 UTM E / 7.411.567 UTM N) pelo qual segue 100 m (azimute: N 262°45'30") até o ponto 70
(320.269 UTM E / 7.411.554 UTM N) pelo qual segue 227 m (azimute: N 238°13'9") até o ponto 71
(320.075 UTM E / 7.411.435 UTM N) pelo qual segue 353 m (azimute: N 197°53'27") até o ponto 72
(319.967 UTM E / 7.411.098 UTM N) pelo qual segue 78 m (azimute: N 104°44'37") até o ponto 73
(320.042 UTM E / 7.411.078 UTM N) pelo qual segue 135 m (azimute: N 16°6'50") até o ponto 74
(320.080 UTM E / 7.411.208 UTM N) pelo qual segue 61 m (azimute: N 67°50'1") até o ponto 75
(320.136 UTM E / 7.411.231 UTM N) pelo qual segue 220 m (azimute: N 96°34'55") até o ponto 76
(320.355 UTM E / 7.411.206 UTM N) pelo qual segue 98 m (azimute: N 125°23'41") até o ponto 77
(320.435 UTM E / 7.411.149 UTM N) pelo qual segue 125 m (azimute: N 95°4'58") até o ponto 78
(320.559 UTM E / 7.411.138 UTM N) pelo qual segue 130 m (azimute: N 136°11'19") até o ponto 79
(320.649 UTM E / 7.411.044 UTM N) pelo qual segue 120 m (azimute: N 149°22'53") até o ponto 80
(320.710 UTM E / 7.410.941 UTM N) pelo qual segue 77 m (azimute: N 295°51'59") até o ponto 81
(320.640 UTM E / 7.410.975 UTM N) pelo qual segue 84 m (azimute: N 334°43'20") até o ponto 82
(320.605 UTM E / 7.411.050 UTM N) pelo qual segue 194 m (azimute: N 285°5'30") até o ponto 83
(320.418 UTM E / 7.411.101 UTM N) pelo qual segue 82 m (azimute: N 309°48'20") até o ponto 84
(320.355 UTM E / 7.411.153 UTM N) pelo qual segue 207 m (azimute: N 275°49'35") até o ponto 85
(320.149 UTM E / 7.411.174 UTM N) pelo qual segue 193 m (azimute: N 217°25'35") até o ponto 86
(320.031 UTM E / 7.411.021 UTM N) pelo qual segue 106 m (azimute: N 301°10'17") até o ponto 87
(319.940 UTM E / 7.411.075 UTM N) pelo qual segue 279 m (azimute: N 270°27'35") até o ponto 88
(319.662 UTM E / 7.411.078 UTM N) pelo qual segue 114 m (azimute: N 322°59'41") até o ponto 89
(319.593 UTM E / 7.411.169 UTM N) pelo qual segue 107 m (azimute: N 282°26'50") até o ponto 90
(319.489 UTM E / 7.411.192 UTM N) pelo qual segue 172 m (azimute: N 342°17'48") até o ponto 91
(319.436 UTM E / 7.411.355 UTM N) pelo qual segue 85 m (azimute: N 302°4'40") até o ponto 92
(319.364 UTM E / 7.411.401 UTM N) pelo qual segue 1388 m (azimute: N 174°38'53") até o ponto 93
(319.494 UTM E / 7.410.019 UTM N) pelo qual segue 276 m (azimute: N 168°11'38") até o ponto 94
(319.550 UTM E / 7.409.749 UTM N) pelo qual segue 196 m (azimute: N 84°49'23") até o ponto 95
(319.745 UTM E / 7.409.767 UTM N) pelo qual segue 77 m (azimute: N 339°33'29") até o ponto 96
(319.718 UTM E / 7.409.838 UTM N) pelo qual segue 221 m (azimute: N 94°53'57") até o ponto 97
(319.939 UTM E / 7.409.819 UTM N) pelo qual segue 549 m (azimute: N 84°47'10") até o ponto 98
(320.486 UTM E / 7.409.869 UTM N) pelo qual segue 269 m (azimute: N 167°3'18") até o ponto 99
(320.546 UTM E / 7.409.607 UTM N) pelo qual segue 288 m (azimute: N 167°47'19") até o ponto 100
(320.607 UTM E / 7.409.326 UTM N) pelo qual segue 395 m (azimute: N 170°19'23") até o ponto 101
(320.673 UTM E / 7.408.936 UTM N) pelo qual segue 147 m (azimute: N 121°4'40") até o ponto 102

Folha nº 1669
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

(320.799 UTM E / 7.408.860 UTM N) pelo qual segue 378 m (azimute: N 15[illegible]°1'59") até o ponto 103
(320.970 UTM E / 7.408.524 UTM N) pelo qual segue 396 m (azimute: N 187°21'39") até o ponto 104
(320.919 UTM E / 7.408.130 UTM N) pelo qual segue 163 m (azimute: N 238°12'46") até o ponto 105
(320.781 UTM E / 7.408.045 UTM N) pelo qual segue 110 m (azimute: N 203°57'22") até o ponto 106
(320.737 UTM E / 7.407.945 UTM N) pelo qual segue 316 m (azimute: N 261°5'16") até o ponto 107
(320.424 UTM E / 7.407.896 UTM N) pelo qual segue 208 m (azimute: N 234°51'57") até o ponto 108
(320.254 UTM E / 7.407.776 UTM N) pelo qual segue 135 m (azimute: N 184°32'18") até o ponto 109
(320.243 UTM E / 7.407.642 UTM N) pelo qual segue 166 m (azimute: N 264°52'17") até o ponto 110
(320.077 UTM E / 7.407.627 UTM N) pelo qual segue 101 m (azimute: N 319°9'6") até o ponto 111
(320.012 UTM E / 7.407.703 UTM N) pelo qual segue 353 m (azimute: N 343°10'10") até o ponto 112
(319.909 UTM E / 7.408.041 UTM N) pelo qual segue 111 m (azimute: N 308°49'47") até o ponto 113
(319.823 UTM E / 7.408.110 UTM N) pelo qual segue 653 m (azimute: N 241°22'29") até o ponto 114
(319.250 UTM E / 7.407.797 UTM N) pelo qual segue 304 m (azimute: N 252°41'36") até o ponto 115
(318.960 UTM E / 7.407.707 UTM N) pelo qual segue 287 m (azimute: N 219°48'11") até o ponto 116
(318.777 UTM E / 7.407.486 UTM N) pelo qual segue 181 m (azimute: N 290°10'14") até o ponto 117
(318.606 UTM E / 7.407.549 UTM N) pelo qual segue 219 m (azimute: N 266°33'13") até o ponto 118
(318.388 UTM E / 7.407.536 UTM N) pelo qual segue 196 m (azimute: N 282°3'2") até o ponto 119
(318.196 UTM E / 7.407.577 UTM N) pelo qual segue 160 m (azimute: N 285°5'30") até o ponto 120
(318.041 UTM E / 7.407.618 UTM N) pelo qual segue 67 m (azimute: N 323°25'37") até o ponto 121
(318.001 UTM E / 7.407.672 UTM N) pelo qual segue 147 m (azimute: N 276°5'51") até o ponto 122
(317.855 UTM E / 7.407.688 UTM N) pelo qual segue 1111 m (azimute: N 350°13'45") até o ponto 123
(317.667 UTM E / 7.408.783 UTM N) pelo qual segue 236 m (azimute: N 256°54'6") até o ponto 124
(317.437 UTM E / 7.408.729 UTM N) pelo qual segue 45 m (azimute: N 346°40'57") até o ponto 125
(317.427 UTM E / 7.408.772 UTM N) pelo qual segue 434 m (azimute: N 263°12'16") até o ponto 126
(316.996 UTM E / 7.408.721 UTM N) pelo qual segue 214 m (azimute: N 292°54'19") até o ponto 127
(316.799 UTM E / 7.408.804 UTM N) pelo qual segue 353 m (azimute: N 300°44'29") até o ponto 128
(316.495 UTM E / 7.408.985 UTM N) pelo qual segue 507 m (azimute: N 300°2'9") até o ponto 129
(316.056 UTM E / 7.409.239 UTM N) pelo qual segue 206 m (azimute: N 313°45'11") até o ponto 130
(315.907 UTM E / 7.409.381 UTM N) pelo qual segue 73 m (azimute: N 235°15'15") até o ponto 131
(315.847 UTM E / 7.409.339 UTM N) pelo qual segue 522 m (azimute: N 299°2'5") até o ponto 132
(315.391 UTM E / 7.409.592 UTM N) pelo qual segue 317 m (azimute: N 309°16'43") até o ponto 133
(315.146 UTM E / 7.409.793 UTM N) pelo qual segue 116 m (azimute: N 301°47'39") até o ponto 134
(315.047 UTM E / 7.409.854 UTM N) pelo qual segue 115 m (azimute: N 295°12'14") até o ponto 135
(314.943 UTM E / 7.409.903 UTM N) pelo qual segue 204 m (azimute: N 282°17'44") até o ponto 136

Folha nº 1070
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RG: 11.095

(314.744 UTM E / 7.409.946 UTM N) pelo qual segue 351 m (azimute: N 276°2'59") até o ponto 137
(314.393 UTM E / 7.409.947 UTM N) pelo qual segue 329 m (azimute: N 350°58'41") até o ponto 138
(314.341 UTM E / 7.410.272 UTM N) pelo qual segue 102 m (azimute: N 279°1'10") até o ponto 139
(314.240 UTM E / 7.410.288 UTM N) pelo qual segue 246 m (azimute: N 298°43'45") até o ponto 140
(314.025 UTM E / 7.410.406 UTM N) pelo qual segue 114 m (azimute: N 330°33'16") até o ponto 141
(313.969 UTM E / 7.410.505 UTM N) pelo qual segue 403 m (azimute: N 298°54'1") até o ponto 142
(313.616 UTM E / 7.410.700 UTM N) pelo qual segue 128 m (azimute: N 213°51'39") até o ponto 143
(313.545 UTM E / 7.410.593 UTM N) pelo qual segue 228 m (azimute: N 167°33'12") até o ponto 144
(313.594 UTM E / 7.410.371 UTM N) pelo qual segue 168 m (azimute: N 128°44'41") até o ponto 145
(313.725 UTM E / 7.410.266 UTM N) pelo qual segue 167 m (azimute: N 185°20'44") até o ponto 146
(313.709 UTM E / 7.410.099 UTM N) pelo qual segue 160 m (azimute: N 236°46'32") até o ponto 147
(313.576 UTM E / 7.410.012 UTM N) pelo qual segue 315 m (azimute: N 128°11'10") até o ponto 148
(313.823 UTM E / 7.409.817 UTM N) pelo qual segue 271 m (azimute: N 118°58'32") até o ponto 149
(314.060 UTM E / 7.409.686 UTM N) pelo qual segue 380 m (azimute: N 96°43'5") até o ponto 150
(314.438 UTM E / 7.409.642 UTM N) pelo qual segue 405 m (azimute: N 181°0'38") até o ponto 151
(314.430 UTM E / 7.409.237 UTM N) pelo qual segue 384 m (azimute: N 120°22'45") até o ponto 152
(314.762 UTM E / 7.409.043 UTM N) pelo qual segue 567 m (azimute: N 230°35'58") até o ponto 153
(314.324 UTM E / 7.408.683 UTM N) pelo qual segue 82 m (azimute: N 195°9'15") até o ponto 154
(314.302 UTM E / 7.408.604 UTM N) pelo qual segue 297 m (azimute: N 135°31'5") até o ponto 155
(314.510 UTM E / 7.408.392 UTM N) pelo qual segue 322 m (azimute: N 73°29'44") até o ponto 156
(314.819 UTM E / 7.408.483 UTM N) pelo qual segue 103 m (azimute: N 199°31'14") até o ponto 157
(314.784 UTM E / 7.408.386 UTM N) pelo qual segue 163 m (azimute: N 213°51'4") até o ponto 158
(314.693 UTM E / 7.408.250 UTM N) pelo qual segue 83 m (azimute: N 123°41'24") até o ponto 159
(314.763 UTM E / 7.408.204 UTM N) pelo qual segue 513 m (azimute: N 157°52'54") até o ponto 160
(314.956 UTM E / 7.407.729 UTM N) pelo qual segue 731 m (azimute: N 128°39'35") até o ponto 161
(315.527 UTM E / 7.407.272 UTM N) pelo qual segue 149 m (azimute: N 175°36'5") até o ponto 162
(315.538 UTM E / 7.407.124 UTM N) pelo qual segue 439 m (azimute: N 81°1'39") até o ponto 163
(315.973 UTM E / 7.407.192 UTM N) pelo qual segue 286 m (azimute: N 23°29'55") até o ponto 164
(316.087 UTM E / 7.407.455 UTM N) pelo qual segue 252 m (azimute: N 354°48'20") até o ponto 165
(316.064 UTM E / 7.407.706 UTM N) pelo qual segue 402 m (azimute: N 16°30'27") até o ponto 166
(316.178 UTM E / 7.408.092 UTM N) pelo qual segue 280 m (azimute: N 36°15'14") até o ponto 167
(316.343 UTM E / 7.408.317 UTM N) pelo qual segue 223 m (azimute: N 348°18'38") até o ponto 168
(316.298 UTM E / 7.408.535 UTM N) pelo qual segue 217 m (azimute: N 107°56'32") até o ponto 169
(316.505 UTM E / 7.408.468 UTM N) pelo qual segue 148 m (azimute: N 126°32'19") até o ponto 170

Folha nº 1671
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

(316.624 UTM E / 7.408.380 UTM N) pelo qual segue 216 m (azimute: N 147°59'41") até o ponto 171
(316.738 UTM E / 7.408.198 UTM N) pelo qual segue 275 m (azimute: N 112°31'52") até o ponto 172
(316.992 UTM E / 7.408.092 UTM N) pelo qual segue 89 m (azimute: N 88°9'49") até o ponto 173
(317.081 UTM E / 7.408.095 UTM N) pelo qual segue 292 m (azimute: N 154°1'48") até o ponto 174
(317.208 UTM E / 7.407.833 UTM N) pelo qual segue 146 m (azimute: N 119°44'42") até o ponto 175
(317.335 UTM E / 7.407.760 UTM N) pelo qual segue 181 m (azimute: N 81°26'8") até o ponto 176
(317.515 UTM E / 7.407.787 UTM N) pelo qual segue 853 m (azimute: N 171°55'0") até o ponto 177
(317.635 UTM E / 7.406.942 UTM N) pelo qual segue 79 m (azimute: N 101°40'24") até o ponto 178
(317.712 UTM E / 7.406.926 UTM N) pelo qual segue 140 m (azimute: N 1°51'43") até o ponto 179
(317.716 UTM E / 7.407.066 UTM N) pelo qual segue 77 m (azimute: N 332°19'6") até o ponto 180
(317.680 UTM E / 7.407.134 UTM N) pelo qual segue 153 m (azimute: N 81°43'27") até o ponto 181
(317.832 UTM E / 7.407.156 UTM N) pelo qual segue 92 m (azimute: N 131°46'26") até o ponto 182
(317.901 UTM E / 7.407.095 UTM N) pelo qual segue 70 m (azimute: N 111°15'0") até o ponto 183
(317.966 UTM E / 7.407.070 UTM N) pelo qual segue 111 m (azimute: N 355°2'45") até o ponto 184
(317.956 UTM E / 7.407.180 UTM N) pelo qual segue 43 m (azimute: N 258°13'54") até o ponto 185
(317.914 UTM E / 7.407.172 UTM N) pelo qual segue 75 m (azimute: N 319°47'57") até o ponto 186
(317.866 UTM E / 7.407.229 UTM N) pelo qual segue 82 m (azimute: N 47°13'1") até o ponto 187
(317.927 UTM E / 7.407.285 UTM N) pelo qual segue 129 m (azimute: N 342°47'2") até o ponto 188
(317.888 UTM E / 7.407.408 UTM N) pelo qual segue 117 m (azimute: N 46°48'31") até o ponto 189
(317.974 UTM E / 7.407.488 UTM N) pelo qual segue 230 m (azimute: N 86°57'52") até o ponto 190
(318.203 UTM E / 7.407.500 UTM N) pelo qual segue 83 m (azimute: N 178°48'23") até o ponto 191
(318.205 UTM E / 7.407.417 UTM N) pelo qual segue 282 m (azimute: N 92°57'44") até o ponto 192
(318.486 UTM E / 7.407.402 UTM N) pelo qual segue 79 m (azimute: N 179°52'53") até o ponto 193
(318.486 UTM E / 7.407.323 UTM N) pelo qual segue 178 m (azimute: N 143°45'30") até o ponto 194
(318.591 UTM E / 7.407.179 UTM N) pelo qual segue 162 m (azimute: N 108°12'48") até o ponto 195
(318.745 UTM E / 7.407.129 UTM N) pelo qual segue 136 m (azimute: N 142°26'4") até o ponto 196
(318.828 UTM E / 7.407.021 UTM N) pelo qual segue 358 m (azimute: N 108°30'1") até o ponto 197
(319.168 UTM E / 7.406.908 UTM N) pelo qual segue 117 m (azimute: N 126°31'44") até o ponto 198
(319.261 UTM E / 7.406.838 UTM N) pelo qual segue 157 m (azimute: N 105°25'20") até o ponto 199
(319.413 UTM E / 7.406.796 UTM N) pelo qual segue 172 m (azimute: N 80°30'7") até o ponto 200
(319.582 UTM E / 7.406.825 UTM N) pelo qual segue 158 m (azimute: N 43°37'34") até o ponto 201
(319.691 UTM E / 7.406.939 UTM N) pelo qual segue 153 m (azimute: N 23°4'8") até o ponto 202
(319.750 UTM E / 7.407.079 UTM N) pelo qual segue 393 m (azimute: N 57°22'51") até o ponto 203
(320.081 UTM E / 7.407.291 UTM N) pelo qual segue 144 m (azimute: N 148°29'44") até o ponto 204

Folha nº 1072
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

(320.156 UTM E / 7.407.168 UTM N) pelo qual segue 218 m (azimute: N 180°20'15") até o ponto 205

(320.155 UTM E / 7.406.950 UTM N) pelo qual segue 428 m (azimute: N 151°26'53") até o ponto 206

(320.360 UTM E / 7.406.574 UTM N) pelo qual segue 160 m (azimute: N 164°55'18") até o ponto 207

(320.401 UTM E / 7.406.419 UTM N) pelo qual segue 184 m (azimute: N 74°43'14") até o ponto 208

(320.579 UTM E / 7.406.468 UTM N) pelo qual segue 2328 m (azimute: N 168°2'16") até o ponto 209

(321.061 UTM E / 7.404.191 UTM N) pelo qual segue 291 m (azimute: N 163°34'40") até o ponto 210

(321.143 UTM E / 7.403.912 UTM N) pelo qual segue 1031 m (azimute: N 155°37'25") até o ponto 211

(321.569 UTM E / 7.402.972 UTM N) pelo qual segue 216 m (azimute: N 123°18'38") até o ponto 212

(321.750 UTM E / 7.402.854 UTM N) pelo qual segue 594 m (azimute: N 114°57'46") até o ponto 213

(322.288 UTM E / 7.402.603 UTM N) pelo qual segue 351 m (azimute: N 142°31'26") até o ponto 214

(322.501 UTM E / 7.402.325 UTM N) pelo qual segue 182 m (azimute: N 165°15'23") até o ponto 215

(322.548 UTM E / 7.402.149 UTM N) pelo qual segue 310 m (azimute: N 81°23'4") até o ponto 216

(322.854 UTM E / 7.402.195 UTM N) pelo qual segue 142 m (azimute: N 120°38'38") até o ponto 217

(322.976 UTM E / 7.402.123 UTM N) conectando-se à Macroárea de Qualificação da Urbanização Consolidada novamente.

Memorial Descritivo da Proposta de Ampliação da Macroárea de
da Urbanização Consolidada

Ponto	UTM E	UTM N	Azimute	Distância (m)
1 - 2	326.882	7.402.256	N 336°25'26"	346
2 - 3	326.744	7.402.572	N 20°10'14"	363
3 - 4	326.869	7.402.913	N 0°33'42"	710
4 - 5	326.876	7.403.623	N 330°2'34"	501
5 - 6	326.626	7.404.057	N 314°14'46"	316
6 - 7	326.400	7.404.277	N 296°48'21"	312
7 - 8	326.121	7.404.418	N 275°2'57"	734
8 - 9	325.390	7.404.483	N 265°32'16"	1.622
9 - 10	323.772	7.404.357	N 264°25'11"	513
10 - 11	323.262	7.404.307	N 256°31'56"	933
11 - 12	322.355	7.404.089	N 48°57'35"	222
12 - 13	322.522	7.404.235	N 47°46'21"	236
13 - 14	322.697	7.404.394	N 25°33'44"	208
14 - 15	322.787	7.404.582	N 8°0'39"	275
15 - 16	322.825	7.404.855	N 342°5'8"	360
16 - 17	322.715	7.405.197	N 310°26'41"	391
17 - 18	322.417	7.405.451	N 5°15'6"	356
18 - 19	322.450	7.405.805	N 346°12'48"	700
19 - 20	322.283	7.406.485	N 323°2'15"	254
20 - 21	322.130	7.406.688	N 303°40'20"	338
21 - 22	321.849	7.406.875	N 352°5'26"	496
22 - 23	321.780	7.407.367	N 15°58'23"	778
23 - 24	321.995	7.408.115	N 30°57'50"	274
24 - 25	322.135	7.408.350	N 15°14'26"	210
25 - 26	322.191	7.408.553	N 357°55'19"	230
26 - 27	322.182	7.408.783	N 337°2'25"	229
27 - 28	322.093	7.408.994	N 96°29'31"	1.273
28 - 29	323.358	7.408.850	N 145°4'16"	321
29 - 30	323.542	7.408.587	N 82°13'54"	120
30 - 31	323.661	7.408.603	N 60°0'14"	175
31 - 32	323.812	7.408.691	N 329°31'50"	617
32 - 33	323.499	7.409.223	N 17°11'55"	92
33 - 34	323.526	7.409.311	N 323°23'35"	92
34 - 35	323.472	7.409.385	N 337°35'2"	182
35 - 36	323.402	7.409.553	N 350°45'53"	225
36 - 37	323.366	7.409.775	N 323°6'45"	485
37 - 38	323.075	7.410.163	N 355°28'34"	136
38 - 39	323.064	7.410.299	N 46°24'26"	244
39 - 40	323.241	7.410.467	N 89°1'22"	206
40 - 41	323.446	7.410.471	N 114°12'26"	295
41 - 42	323.716	7.410.349	N 60°45'15"	712
42 - 43	324.337	7.410.697	N 343°57'47"	326
43 - 44	324.247	7.411.010	N 6°0'32"	241
44 - 45	324.272	7.411.250	N 344°39'0"	111
45 - 46	324.242	7.411.357	N 317°23'37"	244

Folha nº 1674

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Uliane Jun Ogura
RF: 11.095

Ponto	UTM E	UTM N	Azimute	Distância (m)
46 - 47	324.077	7.411.537	N 294°35'59"	469
47 - 48	323.707	7.411.706	N 279°51'57"	326
48 - 49	323.386	7.411.762	N 297°7'57"	199
49 - 50	323.209	7.411.853	N 296°34'2"	220
50 - 51	323.012	7.411.951	N 327°39'27"	386
51 - 52	322.806	7.412.277	N 317°1'55"	194
52 - 53	322.673	7.412.419	N 256°36'27"	385
53 - 54	322.299	7.412.330	N 280°30'20"	262
54 - 55	322.041	7.412.378	N 250°14'33"	88
55 - 56	321.958	7.412.348	N 169°27'47"	79
56 - 57	321.973	7.412.270	N 108°37'11"	146
57 - 58	322.111	7.412.223	N 180°38'18"	242
58 - 59	322.109	7.411.981	N 226°45'5"	139
59 - 60	322.008	7.411.886	N 178°51'56"	212
60 - 61	322.012	7.411.674	N 206°48'3"	228
61 - 62	321.909	7.411.470	N 191°36'41"	157
62 - 63	321.877	7.411.317	N 212°44'7"	105
63 - 64	321.821	7.411.229	N 242°43'24"	151
64 - 65	321.686	7.411.159	N 272°33'50"	141
65 - 66	321.546	7.411.166	N 288°3'56"	417
66 - 67	321.150	7.411.295	N 14°50'59"	177
67 - 68	321.195	7.411.466	N 274°6'18"	660
68 - 69	320.537	7.411.514	N 287°26'19"	177
69 - 70	320.367	7.411.567	N 262°43'30"	100
70 - 71	320.269	7.411.554	N 238°13'9"	227
71 - 72	320.075	7.411.435	N 197°53'27"	353
72 - 73	319.967	7.411.098	N 104°44'37"	78
73 - 74	320.042	7.411.078	N 16°6'50"	135
74 - 75	320.080	7.411.208	N 67°50'1"	61
75 - 76	320.136	7.411.231	N 96°34'55"	220
76 - 77	320.355	7.411.206	N 125°23'41"	98
77 - 78	320.435	7.411.149	N 95°4'58"	125
78 - 79	320.559	7.411.138	N 136°11'19"	130
79 - 80	320.649	7.411.044	N 149°22'53"	120
80 - 81	320.710	7.410.941	N 295°51'59"	77
81 - 82	320.640	7.410.975	N 334°43'20"	84
82 - 83	320.605	7.411.050	N 285°5'30"	194
83 - 84	320.418	7.411.101	N 309°48'20"	82
84 - 85	320.355	7.411.153	N 275°49'35"	207
85 - 86	320.149	7.411.174	N 217°25'35"	193
86 - 87	320.031	7.411.021	N 301°10'17"	106
87 - 88	319.940	7.411.075	N 270°27'35"	279
88 - 89	319.662	7.411.078	N 322°59'41"	114
89 - 90	319.593	7.411.169	N 282°26'50"	107
90 - 91	319.489	7.411.192	N 342°17'48"	172
91 - 92	319.436	7.411.355	N 302°4'40"	85
92 - 93	319.364	7.411.401	N 174°38'53"	1.388
93 - 94	319.494	7.410.019	N 168°11'38"	276
94 - 95	319.550	7.409.749	N 84°49'23"	196

Folha nº 1675

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Ponto	UTM E	UTM N	Azimute	Distância (m)
95 - 96	319.745	7.409.767	N 339°33'29"	[illegible]
96 - 97	319.718	7.409.838	N 94°53'57"	221
97 - 98	319.939	7.409.819	N 84°47'10"	549
98 - 99	320.486	7.409.869	N 167°3'18"	269
99 - 100	320.546	7.409.607	N 167°47'19"	288
100 - 101	320.607	7.409.326	N 170°19'23"	395
101 - 102	320.673	7.408.936	N 121°4'40"	147
102 - 103	320.799	7.408.860	N 153°1'59"	378
103 - 104	320.970	7.408.524	N 187°21'39"	396
104 - 105	320.919	7.408.130	N 238°12'46"	163
105 - 106	320.781	7.408.045	N 203°57'22"	110
106 - 107	320.737	7.407.945	N 261°5'16"	316
107 - 108	320.424	7.407.896	N 234°51'57"	208
108 - 109	320.254	7.407.776	N 184°32'18"	135
109 - 110	320.243	7.407.642	N 264°52'17"	166
110 - 111	320.077	7.407.627	N 319°9'6"	101
111 - 112	320.012	7.407.703	N 343°10'10"	353
112 - 113	319.909	7.408.041	N 308°49'47"	111
113 - 114	319.823	7.408.110	N 241°22'29"	653
114 - 115	319.250	7.407.797	N 252°41'36"	304
115 - 116	318.960	7.407.707	N 219°48'11"	287
116 - 117	318.777	7.407.486	N 290°10'14"	181
117 - 118	318.606	7.407.549	N 266°33'13"	219
118 - 119	318.388	7.407.536	N 282°3'2"	196
119 - 120	318.196	7.407.577	N 285°5'30"	160
120 - 121	318.041	7.407.618	N 323°25'37"	67
121 - 122	318.001	7.407.672	N 276°5'51"	147
122 - 123	317.855	7.407.688	N 350°13'45"	1.111
123 - 124	317.667	7.408.783	N 256°54'6"	236
124 - 125	317.437	7.408.729	N 346°40'57"	45
125 - 126	317.427	7.408.772	N 263°12'16"	434
126 - 127	316.996	7.408.721	N 292°54'19"	214
127 - 128	316.799	7.408.804	N 300°44'29"	353
128 - 129	316.495	7.408.985	N 300°2'9"	507
129 - 130	316.056	7.409.239	N 313°45'11"	206
130 - 131	315.907	7.409.381	N 235°15'15"	73
131 - 132	315.847	7.409.339	N 299°2'5"	522
132 - 133	315.391	7.409.592	N 309°16'43"	317
133 - 134	315.146	7.409.793	N 301°47'39"	116
134 - 135	315.047	7.409.854	N 295°12'14"	115
135 - 136	314.943	7.409.903	N 282°17'44"	204
136 - 137	314.744	7.409.946	N 270°2'59"	351
137 - 138	314.393	7.409.947	N 350°58'41"	329
138 - 139	314.341	7.410.272	N 279°1'10"	102
139 - 140	314.240	7.410.288	N 298°43'45"	246
140 - 141	314.025	7.410.406	N 330°33'16"	114
141 - 142	313.969	7.410.505	N 298°54'1"	403
142 - 143	313.616	7.410.700	N 213°51'39"	128
143 - 144	313.545	7.410.593	N 167°33'12"	228

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Ponto	UTM E	UTM N	Azimute	Distância (m)
144 - 145	313.594	7.410.371	N 128°44'41"	168
145 - 146	313.725	7.410.266	N 185°20'44"	167
146 - 147	313.709	7.410.099	N 236°46'32"	160
147 - 148	313.576	7.410.012	N 128°11'10"	315
148 - 149	313.823	7.409.817	N 118°58'32"	271
149 - 150	314.060	7.409.686	N 96°43'5"	380
150 - 151	314.438	7.409.642	N 181°0'38"	405
151 - 152	314.430	7.409.237	N 120°22'45"	384
152 - 153	314.762	7.409.043	N 230°35'58"	567
153 - 154	314.324	7.408.683	N 195°9'15"	82
154 - 155	314.302	7.408.604	N 135°31'5"	297
155 - 156	314.510	7.408.392	N 73°29'44"	322
156 - 157	314.819	7.408.483	N 199°31'14"	103
157 - 158	314.784	7.408.386	N 213°51'4"	163
158 - 159	314.693	7.408.250	N 123°41'24"	83
159 - 160	314.763	7.408.204	N 157°52'54"	513
160 - 161	314.956	7.407.729	N 128°39'35"	731
161 - 162	315.527	7.407.272	N 175°36'5"	149
162 - 163	315.538	7.407.124	N 81°1'39"	439
163 - 164	315.973	7.407.192	N 23°29'55"	286
164 - 165	316.087	7.407.455	N 354°48'20"	252
165 - 166	316.064	7.407.706	N 16°30'27"	402
166 - 167	316.178	7.408.092	N 36°15'14"	280
167 - 168	316.343	7.408.317	N 348°18'38"	223
168 - 169	316.298	7.408.535	N 107°56'32"	217
169 - 170	316.505	7.408.468	N 126°32'19"	148
170 - 171	316.624	7.408.380	N 147°59'41"	216
171 - 172	316.738	7.408.198	N 112°34'52"	275
172 - 173	316.992	7.408.092	N 88°9'49"	89
173 - 174	317.081	7.408.095	N 154°1'48"	292
174 - 175	317.208	7.407.833	N 119°44'42"	146
175 - 176	317.335	7.407.760	N 81°26'8"	181
176 - 177	317.515	7.407.787	N 171°55'0"	853
177 - 178	317.635	7.406.942	N 101°40'24"	79
178 - 179	317.712	7.406.926	N 1°51'43"	140
179 - 180	317.716	7.407.066	N 332°19'6"	77
180 - 181	317.680	7.407.134	N 81°43'27"	153
181 - 182	317.832	7.407.156	N 131°46'26"	92
182 - 183	317.901	7.407.095	N 111°15'0"	70
183 - 184	317.966	7.407.070	N 355°2'45"	111
184 - 185	317.956	7.407.180	N 258°13'54"	43
185 - 186	317.914	7.407.172	N 319°47'57"	75
186 - 187	317.866	7.407.229	N 47°13'1"	82
187 - 188	317.927	7.407.285	N 342°47'2"	129
188 - 189	317.888	7.407.408	N 46°48'31"	117
189 - 190	317.974	7.407.488	N 86°57'52"	230
190 - 191	318.203	7.407.500	N 178°48'23"	83
191 - 192	318.205	7.407.417	N 92°57'44"	282
192 - 193	318.486	7.407.402	N 179°52'53"	79

Folha nº 1677

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Ponto	UTM E	UTM N	Azimute	Distância (m)
193 - 194	318.486	7.407.323	N 143°45'30"	178
194 - 195	318.591	7.407.179	N 108°12'48"	162
195 - 196	318.745	7.407.129	N 142°26'4"	136
196 - 197	318.828	7.407.021	N 108°30'1"	358
197 - 198	319.168	7.406.908	N 126°31'44"	117
198 - 199	319.261	7.406.838	N 105°25'20"	157
199 - 200	319.413	7.406.796	N 80°30'7"	172
200 - 201	319.582	7.406.825	N 43°37'34"	158
201 - 202	319.691	7.406.939	N 23°4'8"	153
202 - 203	319.750	7.407.079	N 57°22'51"	393
203 - 204	320.081	7.407.291	N 148°29'44"	144
204 - 205	320.156	7.407.168	N 180°20'15"	218
205 - 206	320.155	7.406.950	N 151°26'53"	428
206 - 207	320.360	7.406.574	N 164°55'18"	160
207 - 208	320.401	7.406.419	N 74°43'14"	184
208 - 209	320.579	7.406.468	N 168°2'16"	2.328
209 - 210	321.061	7.404.191	N 163°34'40"	291
210 - 211	321.143	7.403.912	N 155°37'25"	1.031
211 - 212	321.569	7.402.972	N 123°18'38"	216
212 - 213	321.750	7.402.854	N 114°57'46"	594
213 - 214	322.288	7.402.603	N 142°31'26"	351
214 - 215	322.501	7.402.325	N 165°15'23"	182
215 - 216	322.548	7.402.149	N 81°23'4"	310
216 - 217	322.854	7.402.195	N 120°38'38"	142
217	322.976	7.402.123	-	-

Sociedade Amigos da Chácara Monte Alegre

Rua Dep. Martinho Rodrigues, 18

04445-020 São Paulo SP

Fones 11 5523-0584 e 11 5681-7572

Protocolo 1678
Anexo 2 - Vol. 09 - PL 688/13
RF: 11.095

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
16 DEZ. 2013
Secretário 10758

SÃO PAULO , 22 DE JUNHO DE 2013

OFÍCIO CHÁCARA MONTE ALEGRE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMOS SRS. VEREADORES

ASSUNTO: CONTESTAÇÃO AO PEDIDO DE REVISÃO DE ZONEAMENTO DA QUADRA 403 DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, FEITO PELA IMOBILIÁRIA COELHO DA FONSECA.

REFERENTE AO PEDIDO DE REVISÃO DE ZONEAMENTO DA QUADRA 403 SETOR 90, SITUADA NA CHÁCARA MONTE ALEGRE, ENCAMINHADO PELA IMOBILIÁRIA COELHO DA FONSECA ATRAVÉS DE SEU PROPRIETÁRIO, O QUAL POSSUI DOIS LOTES SITUADOS NA REFERIDA QUADRA, A SACMA – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE – VEM, POR MEIO DESTE OFÍCIO, ESCLARECER OS SEGUINTES PONTOS:

1) SOBRE A ALEGAÇÃO DE DIFERENÇAS DE PADRÃO DE OCUPAÇÃO ENTRE A QUADRA 403 E AS ZER1, SABE-SE QUE:

   A CHÁCARA MONTE ALEGRE ESTÁ CLASSIFICADA COM ZONEAMENTO ZER1/02 – DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – EM TODO O SEU TERRITÓRIO, LIMITADO PELO PERÍMETRO FORMADO PELAS AVENIDAS WASHINGTON LUIZ E VICENTE RAO, DIVISÓRIA COM A CHÁCARA FLORA E A RUA PROFESSOR RUBENS GOMES DE SOUZA.

   AS AVENIDAS WASHINGTON LUIZ, VICENTE RAO E A RUA GUILHERME ASBAHR NETO SÃO CLASSIFICADAS COM ZONEAMENTO ZCLZ1/01, QUE PERMITE ALGUNS TIPOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS.

   O PERÍMETRO DA QUADRA 403 É FORMADO PELA AVENIDA WASHINGTON LUIZ, RUA GUILHERME ASBAHR NETO, RUA JACATIRÃO E RUA ENGº ALONSO DE AZEVEDO.

Sociedade Amigos da Chácara Monte Alegre

Rua Dep. Martinho Rodrigues, 18

04645-080 São Paulo SP

Fones 11 5523-0584 e 11 5681-7372

Anexo 2 - Vol. 09 - PL 688/13
RF: 11.095
1679

OS LOTES SITUADOS NA AV. WASHINGTON LUIZ E NA RUA GUILHERME ASBAHR NETO OBEDECEM AO ZONEAMENTO DAS MESMAS – ZCLZ1/01 – MAS, A PARTIR DE 40m DAS REFERIDAS RUAS, A ELES SE APLICA O ZONEAMENTO LINDEIRO À ZER 1/02.

O PADRÃO DE OCUPAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NAS RUAS JACATIRÃO E ENGº ALONSO DE AZEVEDO É O MESMO DO LOTEAMENTO DA CHÁCARA MONTE ALEGRE. TODOS OS MORADORES DESSES LOTES E OS DEMAIS MORADORES DA CHÁCARA MONTE ALEGRE QUEREM QUE A QUADRA 403 SE MANTENHA COM A ATUAL CLASSIFICAÇÃO DE ZER 1/02 – USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE. POR SER UM BAIRRO JÁ CONSOLIDADO, COM CARACTERÍSTICAS DE ZER 1/02, NÃO DEMANDA POR ALTERAÇÕES EM SEU ZONEAMENTO.

2) NÃO SÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE QUE HAJA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS PLANOS REGIONAIS DE SANTO AMARO E DE CIDADE ADEMAR.
SÃO DOIS DISTRITOS – DE UM LADO SANTO AMARO E DE OUTRO CIDADE ADEMAR, AMBOS CLASSIFICADOS COMO **ZER – ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE** – DIVIDIDOS PELA AVENIDA WASHINGTON LUIZ.

COMO NÃO EXISTE A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO AQÜÍFERO NO DISTRITO DE CIDADE ADEMAR, A AV. WASHINGTON LUIZ, NO TRECHO DESSE DISTRITO, POSSUI ZONEAMENTO ZCLA, QUE PERMITE USOS MAIS AMPLOS. SERIA ADEQUADO MUDAR O ZONEAMENTO NESSE TRECHO PARA ZCLZ1/01, COMO É O CASO DO TRECHO LINDEIRO À CHÁCARA MONTE ALEGRE.
A "ILHA" NO MEIO DA ZER EM CIDADE ADEMAR, QUE PASSOU A TER CLASSIFICAÇÃO DE ZM – ZONA MISTA, DESTOA DA OCUPAÇÃO DE SEU ENTORNO, E DEVE TER SIDO APROVADA ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO SETOR IMOBILIÁRIO, SEMELHANTE À QUE FOI FEITA PELO SR. COELHO DA FONSECA , EM DETRIMENTO DO DESEJO E DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DAQUELA REGIÃO.
CONFORME O TEXTO DA LEI FEDERAL DO ESTATUTO DA CIDADE, OS INTERESSES INDIVIDUAIS NÃO PODEM PREVALECER SOBRE OS INTERESSES COLETIVOS.

POR ESSAS RAZÕES, A PROPOSTA DA SACMA É
- QUE SE AMPLIEM E/ OU SE MANTENHAM AS **MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, ESPECIALMENTE DO SUBSOLO E DE TODA A ÁREA DE PROTEÇÃO AO AQÜÍFERO:

- MANTENDO A TAXA DE PERMEABILIDADE DE 30% EM TODAS AS ZER.

Sociedade Amigos da Chácara Monte Alegre

Rua Dep. Martinho Rodrigues, 18

04545-080 São Paulo SP

Fones 11 5523-0584 e 11 5681-7372

Anexo 2 - Vol. 09 - PL 688/13
RF: 11.095
1680

- MANTENDO LOTE MÍNIMO DE 500 M² EM ZER1/01 E 02, SEM SUBSOLO.

- EQUIPARANDO PARÂMETROS PARA CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS ÀS EXIGÊNCIAS DO LOTE MÍNIMO NA REGIÃO.

E MESMO EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES E RESPONSÁVEIS PARA CONTER A DEGRADAÇÃO AM BIENTAL DA REGIÃO, COMO:

- TOMBAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DOS VÁRIOS BAIRROS DA REGIÃO DE SANTO AMARO.

- - OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DA VEGETAÇÃO PELA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

EMBASANDO AS SOLICITAÇÕES, SEGUE ANEXO O ABAIXO ASSINADO (UM REPRESENTANTE POR RESIDÊNCIA) DOS MORADORES DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, CERCA DE 2500 PESSOAS QUE HABITAM OU TRABALHAM NESSE BAIRRO E ANSEIAM POR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E SEGURANÇA, ASSIM COMO O RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO

Beatriz Nogueira

Presidente

Teresa Cristina C. Leal de Carvalho

Comitê do Plano Diretor

Sociedade Amigos da Chácara Monte Alegre

Rua Dep. Martinho Rodrigues, 18
04646-020 São Paulo SP

Fones 11 5523-0564 e 11 5681-7372

Folha nº 1681
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

OS LOTES SITUADOS NA AV. WASHINGTON LUIZ E NA RUA GUILHERME ASBAHR NETO OBEDECEM AO ZONEAMENTO DAS MESMAS – ZCLZ1/01 – MAS, A PARTIR DE 40m DAS REFERIDAS RUAS, A ELES SE APLICA O ZONEAMENTO LINDEIRO À ZER 1/02.

O PADRÃO DE OCUPAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NAS RUAS JACATIRÃO E ENGº ALONSO DE AZEVEDO É O MESMO DO LOTEAMENTO DA CHÁCARA MONTE ALEGRE. TODOS OS MORADORES DESSES LOTES E OS DEMAIS MORADORES DA CHÁCARA MONTE ALEGRE QUEREM QUE A QUADRA 403 SE MANTENHA COM A ATUAL CLASSIFICAÇÃO DE ZER 1/02 – USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE. POR SER UM BAIRRO JÁ CONSOLIDADO, COM CARACTERÍSTICAS DE ZER 1/02, NÃO DEMANDA POR ALTERAÇÕES EM SEU ZONEAMENTO.

2) NÃO SÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE QUE HAJA INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS PLANOS REGIONAIS DE SANTO AMARO E DE CIDADE ADEMAR.
SÃO DOIS DISTRITOS – DE UM LADO SANTO AMARO E DE OUTRO CIDADE ADEMAR, AMBOS CLASSIFICADOS COMO **ZER – ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE** – DIVIDIDOS PELA AVENIDA WASHINGTON LUIZ.

COMO NÃO EXISTE A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AO AQÜÍFERO NO DISTRITO DE CIDADE ADEMAR, A AV. WASHINGTON LUIZ, NO TRECHO DESSE DISTRITO, POSSUI ZONEAMENTO ZCLA, QUE PERMITE USOS MAIS AMPLOS. SERIA ADEQUADO MUDAR O ZONEAMENTO NESSE TRECHO PARA ZCLZ1/01, COMO É O CASO DO TRECHO LINDEIRO À CHÁCARA MONTE ALEGRE.
A "ILHA" NO MEIO DA ZER EM CIDADE ADEMAR, QUE PASSOU A TER CLASSIFICAÇÃO DE ZM – ZONA MISTA, DESTOA DA OCUPAÇÃO DE SEU ENTORNO, E DEVE TER SIDO APROVADA ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO SETOR IMOBILIÁRIO, SEMELHANTE À QUE FOI FEITA PELO SR. COELHO DA FONSECA , EM DETRIMENTO DO DESEJO E DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DAQUELA REGIÃO.
CONFORME O TEXTO DA LEI FEDERAL DO ESTATUTO DA CIDADE, OS INTERESSES INDIVIDUAIS NÃO PODEM PREVALECER SOBRE OS INTERESSES COLETIVOS.

POR ESSAS RAZÕES, A PROPOSTA DA SACMA É
- QUE SE AMPLIEM E/ OU SE MANTENHAM AS **MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, ESPECIALMENTE DO SUBSOLO E DE TODA A ÁREA DE PROTEÇÃO AO AQÜÍFERO:

- MANTENDO A TAXA DE PERMEABILIDADE DE 30% EM TODAS AS ZER.

Folha nº 1682
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

RECEBIDO, na Comissão de Polít. Metropolitana e Meio Ambiente.
16 DEZ. 2013

Nome: Bruno Marao Karlik

Entidade: Assoc. Pró Benedito Legal CEP:

e-mail: bmkarlik@hotmail.com telefone: 985918580

Sua proposta se refere ao Artigo nº

( ) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

O PDE deverá proporcionar flexibilidade à elaboração dos PRE, observando-se as especificidades do território de cada subprefeitura.

É preciso que isso discussão aconteça, com profundidade, com pleno envolvimento daqueles que trabalham e/ou residem no território.

Faz-se fundamental que haja convivência de usos residenciais e não-residenciais, com vistas a se reduzir congestionamentos, melhorar a mobilidade urbana, o que repercutirá diretamente na qualidade de vida das pessoas.

O comércio – microempreendimentos – e a prestação de serviço atualmente instalados na Rua Pró Benedito são frequentados, em sua maioria, pelos próprios moradores, que chegam aos estabelecimentos "a pé".

Caso esses pequenos estabelecimentos sejam retirados, darão lugar a edifícios, com o consequente desmatamento, adensamento de veículos e sobrecarga da estrutura, seja viária ou elétrica. Por: esses "novos moradores" necessitarão de seus automóveis para ter acesso aos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

Folha nº 1683
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
16 DEZ. 2013
Secretário RF 10797

Nome: Sueli P. Silva
Entidade: ASS. São Benedito Legal CEP: 04735-002
e-mail: sueli@agenciaello.com telefone: 99970048 4

Sua proposta se refere ao **Artigo nº**_____

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Ampliar as oportunidades de trabalho com distribuição na cidade toda. Estudos elaborados em importantes cidades do mundo têm demonstrado que a localização de residências a curta distância dos estabelecimentos de serviços e comércio de conveniência reduz significativamente a dependência ~~"a dependência"~~ do uso de automóveis, preserva áreas verdes e recursos naturais, além de promover o desenvolvimento econômico sustentável, aumentando ainda a densidade de empregos na região. Quando uma comunidade tem no entorno de suas residências os estabelecimentos de que necessita para as atividades do dia a dia, os moradores são menos propensos a dirigir, em vez disso, passam a transitar a pé, ou recorrem a bicicletas. Mas o fato do zoneamento não permitir, inibe essa grande possibilidade. Urge a regularização dessa situação, promovendo no PL 688/13 diretrizes que permitam futuramente adequar os zoneamentos nestas ruas que estão nas extremidades dos bairros residenciais, com vocação e que são na prática de prestação de serviços e pequenos comércios.

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 1684
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site www.camara.sp.gov.br/planodiretor

RECEBIDO na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
16 DEZ. 2013
Secretário 10799 RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

É necessário que o PL 688/13 contenha previsão com diretrizes que viabilizem a discussão e mudanças na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Plano Regional do zoneamento na Cidade, pois, temos uma quantidade grande de ruas que estão nas bordas dos bairros residenciais, tal como temos um exemplo bastante conhecido: a rua São Benedito em Santo Amaro, que possui apenas o "miolo" da rua (7 quarteirões) que são exclusivamente residencial, enquanto nas extremidades são de uso misto.

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Maria Auxiliadora Lopes Martins

Tel.: 5522 3666 e 25329229 E-mail: doracdv@terra.com.br

Entidade: Associação São Benedito Legal.

Folha nº 1685
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

São Benedito Legal

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA.

A/C do PROF. DR. NABIL BOUDUKI. – DD. RELATOR DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (P.D.E.)

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
16 DEZ. 2013
Secretário RF

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO SÃO BENEDITO LEGAL DOS COMERCIANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E MORADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO, inscrita no CPPJ/MF sob o nº. 14.681.002/0001-06, vem pela presente solicitar às Vossas Excelências que apreciem e aproveitem as sugestões que ora apresentamos, a fim de que possamos resolver o problema de zoneamento na Rua São Benedito, bem como em inúmeras outras ruas da Cidade, que se encontram em idêntica situação.

Trazemos ao conhecimento de Vossas Excelências o cerne da problemática referente ao zoneamento que representa o quadrilátero da Rua São Benedito, a partir da Rua Conde de Itu até a Rua Américo Brasilense e adjacências, onde está alojado um pequeno núcleo de prestação de serviços e pequeno comercio, que representa mais de 2.390

Rua São Benedito, nº. 1925, Alto da Boa Vista, CEP 04735-004, fone (11) 5522 3666 e 25329229

empregos diretos e indiretos, segundo levantamento realizado pela Comissão São Benedito Legal, empregos estes seriamente ameaçados.

PROPOSTA - SÃO BENEDITO LEGAL

1. Conceitos

1.1 - Ampliar as oportunidades de trabalho com distribuição na cidade toda

Estudos elaborados em importantes cidades do mundo têm mostrado que a localização de residências a curta distância dos estabelecimentos de serviços e comércio de conveniência reduz significativamente, a dependência do uso de automóveis, preserva áreas verdes e recursos naturais, além de promover o desenvolvimento econômico sustentável, aumentando ainda a densidade de empregos na região. Quando uma comunidade tem no entorno de suas residências os estabelecimentos de que necessita para as atividades do dia a dia, os moradores são menos propensos a dirigir; em vez disso, passam a transitar a pé, ou recorrem a bicicletas.

Folha nº 1687
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Infelizmente, por causa das leis de zoneamento tradicionais, que acabaram por não acompanhar as mudanças havidas em nossa sociedade, em muitos bairros não se permite essa saudável combinação (usos residenciais e não-residenciais de baixo impacto). Porém, essas leis estão propensas a mudar, à medida que estudos têm comprovado que a dependência de automóveis diminui quando:

- Serviços e comercio estão localizados dentro ou adjacentes a áreas residenciais;

- As vias de circulação, principalmente calçadas e ciclovias, estão bem conectadas com o restante do sistema e acomodam com segurança pedestres e ciclistas;

- Os edifícios estão mais próximos a calçadas, em vez de recuados e localizados atrás de estacionamentos de veículos.

Além de reduzir o consumo de combustíveis, colaborar para a diminuição da poluição atmosférica, e para o aumento da mobilidade, a proximidade das atividades de comercio e serviços de áreas residenciais oferece benefícios sociais significativos, incluindo mais

Rua São Benedito, nº. 1925. Alto da Boa Vista, CEP 04735-004, fone (11) 5522 3666 e 25329229

Folha nº 1688
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

oportunidades para a interação social e melhorias na aptidão física da população.

1.2 - Maior aproveitamento dos terrenos ao longo dos principais eixos de transporte coletivo com moradias e trabalho

Cada vez mais, no mundo todo tem sido implementado o conceito denominado (TOD - Transit Oriented Development), que significa o desenvolvimento orientado pelo transporte.

Em outras palavras, significa que a partir das linhas e estações de transporte de massa se desenvolvem áreas residenciais, de comercio e serviços, projetadas para maximizar a utilização do transporte público, o que é absolutamente necessário para otimizar o investimento para a implantação desse sistema. Uma área como esta, normalmente, tem como centro uma estação de metrô, rodeada por um desenvolvimento de uso misto com densidade progressivamente menor à medida que nos distanciamos do centro. Geralmente, estão localizados dentro de um raio de aproximadamente 400 a 600m da estação, já que esta é considerada uma escala apropriada para pedestres. Os mesmos conceitos se aplicam para faixas ao longo dos eixos de transporte de massa situados na superfície.

Rua São Benedito, nº. 1925, Alto da Boa Vista, CEP 04735-004, fone (11) 5522 3666 e 25329229

Folha nº 1689
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Alguns dos benefícios do melhor aproveitamento dos terrenos ao longo de eixos de transporte de massa incluem:

Redução do uso de automóvel para o trajeto casa-trabalho, com a consequente diminuição dos congestionamentos regionais; diminuição da poluição do ar e emissões de gases de efeito estufa ocorrem nas comunidades onde é possível caminhar para realizar as atividades necessárias, cujo resultado consiste em estilo de vida mais saudável e ativo.

2. PROPOSTA

Enquadramento : Zoneamentos urbanos e ambientais

É fundamental que o Plano Diretor Estratégico preveja claramente, ou seja, que contenha diretrizes, a possibilitar a implantação em áreas residenciais, ou seja, em suas bordas, principalmente em vias coletoras próximas a eixos de transporte de massa, de centralidades lineares de uso misto, a existência de comercio e serviços de conveniência, ambos de baixa densidade, compatíveis com o uso residencial.

Rua São Benedito, nº 1925, Alto da Boa Vista, CEP 04735-004, fone (11) 5522 3666 e 25329229

Os efeitos colaterais positivos desta medida incluem, além da melhoria da mobilidade na cidade e maior oportunidade de integração social, alterações positivas no microclima regional, pela diminuição dos veículos na rua, e estímulo à caminhada ou e à utilização de bicicletas, com menor emissão de poluentes na atmosfera.

Folha nº 1690
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Também não se pode deixar de citar que estas centralidades de comercio e serviços, por induzirem a ocupação das ruas pelos habitantes da região durante grande parte do dia, melhoram sensivelmente a segurança do entorno.

Desta feita, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos suplementares, na certeza do apoio fundamental de Vossas Excelências nos debates do Plano Diretor Estratégico.

Com nossos sinceros agradecimentos, atenciosamente.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENEDITO LEGAL DOS COMERCIANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E MORADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO

Maria Auxiliadora Lopes Martins

Presidente - ASBL

Rua São Benedito, nº. 1925, Alto da Boa Vista, CEP 04735-004, fone (11) 5522 3666 e 25329229

São Benedito
Legal

Folha nº 1691

Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13

Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

Folha nº 1692
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

São Paulo, 13 de Dezembro de 2013.

À
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta
Viaduto Jacarei, 100 - Sala 516 - 5º Andar.
01319-900 São Paulo – SP

A/C: Sr. Vereador Andrea Matarazzo
Comissão Permanente de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Ref.: Analise impacto PL688/2013 em propriedades do Grupo VR

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, encaminhar para seu conhecimento e análise, três pareceres técnicos elaborados pela empresa Yuny Incorporadora S.A., coligada do Grupo VR, demonstrando inconsistências no Projeto Lei 688/2013 em terrenos de nosso propriedade diretamente afetadas pela legislação em discussão conforme descrito a seguir:

1 Imóvel localizado na Rua Ada Negri, 469:
   - Solicitação de enquadrar o imóvel como sendo parte do eixo estruturador de transformação urbana do PL 688/2013 (Mapa 3).
2 Imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Sabara, 5.198:
   - Solicitação de enquadrar o imóvel como sendo parte do futuro eixo estruturador de transformação urbana do PL 688/2013 (Mapa 3A).
3 Imóvel localizado na Avenida Guido Caloi, 1.111 e 1.331:
   - Solicitação de desenquadrar o imóvel da ZEIS 2 no PL688/2013 (Mapa 4).

Conforme descrito acima e demonstrado nos pareceres em anexo solicitamos a revisão dos Mapas 3, 3A e 4 para atender as questões elencadas.

Sem mais para o momento,

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
17 DEZ. 2013
Secretário RF 113FR

Atenciosamente,

VR Empreendimentos Participações e Serviços Ltda.

recebido 17/12/2013

Sociedade Amigos da Chácara Monte Alegre

Rua Dep. Martinho Rodrigues, 18

04646-020 São Paulo SP

Fones 11 5523-0564 e 11 5681-7372

Folha nº 1693
Anexo 2 – Vol. 09 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

- MANTENDO LOTE MÍNIMO DE 500 Mª EM ZER1/01 E 02, SEM SUBSOLO.
- EQUIPARANDO PARÂMETROS PARA CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS ÀS EXIGÊNCIAS DO LOTE MÍNIMO NA REGIÃO.

E MESMO EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES E RESPONSÁVEIS PARA CONTER A DEGRADAÇÃO AM BIENTAL DA REGIÃO, COMO:

- TOMBAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DOS VÁRIOS BAIRROS DA REGIÃO DE SANTO AMARO.

- - OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DA VEGETAÇÃO PELA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

EMBASANDO AS SOLICITAÇÕES, SEGUE ANEXO O ABAIXO ASSINADO (UM REPRESENTANTE POR RESIDÊNCIA) DOS MORADORES DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, CERCA DE 2500 PESSOAS QUE HABITAM OU TRABALHAM NESSE BAIRRO E ANSEIAM POR MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E SEGURANÇA, ASSIM COMO O RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO

Beatriz Nogueira

Presidente

Teresa Cristina C. Leal de Carvalho

Comitê do Plano Diretor

Sociedade Amigos da Chácara Monte Alegre

Rua Dep. Martinho Rodrigues, 18
04548-020 São Paulo SP

Fones 11 5523-0564 e 11 5681-7372

Folha nº 1694
Anexo 2 – Vol. 69 PL 688/13
Liliane Jun Ogura
RF: 11.095

SÃO PAULO , 22 DE JUNHO DE 2013

OFÍCIO CHÁCARA MONTE ALEGRE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMOS SRS. VEREADORES

ASSUNTO: CONTESTAÇÃO AO PEDIDO DE REVISÃO DE ZONEAMENTO DA QUADRA 403 DA CHÁCARA MONTE ALEGRE, FEITO PELA IMOBILIÁRIA COELHO DA FONSECA.

REFERENTE AO PEDIDO DE REVISÃO DE ZONEAMENTO DA QUADRA 403 SETOR 90, SITUADA NA CHÁCARA MONTE ALEGRE, ENCAMINHADO PELA IMOBILIÁRIA COELHO DA FONSECA ATRAVÉS DE SEU PROPRIETÁRIO, O QUAL POSSUI DOIS LOTES SITUADOS NA REFERIDA QUADRA, A SACMA – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CHÁCARA MONTE ALEGRE – VEM, POR MEIO DESTE OFÍCIO, ESCLARECER OS SEGUINTES PONTOS:

1) SOBRE A ALEGAÇÃO DE DIFERENÇAS DE PADRÃO DE OCUPAÇÃO ENTRE A QUADRA 403 E AS ZER1, SABE-SE QUE:

   A CHÁCARA MONTE ALEGRE ESTÁ CLASSIFICADA COM ZONEAMENTO ZER1/02 – DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE – EM TODO O SEU TERRITÓRIO, LIMITADO PELO PERÍMETRO FORMADO PELAS AVENIDAS WASHINGTON LUIZ E VICENTE RAO, DIVISÓRIA COM A CHÁCARA FLORA E A RUA PROFESSOR RUBENS GOMES DE SOUZA.

   AS AVENIDAS WASHINGTON LUIZ, VICENTE RAO E A RUA GUILHERME ASBAHR NETO SÃO CLASSIFICADAS COM ZONEAMENTO ZCLZ1/01, QUE PERMITE ALGUNS TIPOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS.

   O PERÍMETRO DA QUADRA 403 É FORMADO PELA AVENIDA WASHINGTON LUIZ, RUA GUILHERME ASBAHR NETO, RUA JACATIRÃO E RUA ENGº ALONSO DE AZEVEDO.